

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DE SÃO PAULO
PUC-SP**

RAQUEL KOBASHI GALLINATI

**TEORIA DA COMPREENSÃO DA AÇÃO DE VON WRIGHT E
A RELAÇÃO DE CAUSALIDADE NO DIREITO PENAL.**

MESTRADO EM FILOSOFIA

SÃO PAULO

2007

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
SÃO PAULO
PUC-SP**

RAQUEL KOBASHI GALLINATI

**TEORIA DA COMPREENSÃO DA AÇÃO DE VON WRIGHT E
A RELAÇÃO DE CAUSALIDADE NO DIREITO PENAL.**

MESTRADO EM FILOSOFIA

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Filosofia, sob a orientação do Prof. Dr. Edécio Gonçalves de Souza.

SÃO PAULO

2007

BANCA EXAMINADORA

Edécio Gonçalves de Souza

Lafayette de Moraes

Juliano S.A. Maranhão

A você

Mãe, que é a mulher mais bela,
inteligente, forte, generosa, justa que jamais
conheci.

Obrigada

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Doutor Lafayette de Moraes, professor que logo me abriu a porta que rapidamente me encaminharia para o tema tratado nesta dissertação. Pela disponibilidade revelada ao longo deste projeto.

E pelas críticas e sugestões relevantes feitas durante a orientação.

Ao Professor Doutor Edélcio Gonçalves de Souza, orientador, pela paciência, seriedade, empenho e comentários ao trabalho com que me ajudou.

À Joyce, secretária da pós-graduação em Filosofia, pelo seu calor humano e incansável apoio durante os meus estudos.

À colega acadêmica Erica Loureiro Gonçalves, pela disponibilidade sempre manifestada e pela amizade.

Ao Doutor Juliano S.A. Maranhão, pelas pertinentes observações e sugestões.

À minha mãe pelo estímulo e apoio desde o primeiro momento no qual ingressei ao programa de mestrado, força e pelo verdadeiro amor de mãe, este incondicional e inexplicável.

RESUMO

A lógica deôntica surgiu como estudo em meados de 1926, através do grande pensador Ernest Mally.

Anos mais tarde, em 1951, George Henrik VON WRIGHT publicou o artigo Deontic Logic, e a partir daí a lógica deôntica teve maior desenvolvimento.

Nosso objetivo, neste trabalho, é o de expor os pressupostos e convicções da lógica deôntica de VON WRIGHT e a relação com a teoria finalista da ação de HANS WELZEL.

Iniciaremos o trabalho, discorrendo sobre a origem da lógica.

Faremos uma breve introdução sobre à lógica, com o intuito de adentrarmos no estudo da lógica deôntica de VON WRIGHT.

Aceitaremos seus conceitos e teorias a respeito da lógica deôntica.

O trabalho termina com a relação de causalidade limitada pela teoria da ação de HANS WELZEL e a causalidade de VON WRIGHT.

PALAVRAS CHAVES: conduta; ação; lógica deôntica; finalismo e causalidade.

ABSTRACT

Deontic Logic to arise in the middle of the 1920s, though the thinker Ernest Mally.

Years later, in 1951, George Henrik VON WRIGHT published the article Deontic Logic, stimulating its development.

Our goal, on this work, is to show the purposes and convictions of the Deontic Logic of VON WRIGHT and the connection between Finalistic Theory of HANS WELZEL.

First of all, we will begin the work, dealing with logic.

We will do a brief introduction about logic, with the intention of the enter studies of the Deontic Logic of VON WRIGHT.

We will accept yours concepts and theories about the Deontic Logic.

This work finish with the connection between causality bordered of the Action Theory of HANS WELZEL and the causality of VON WRIGHT.

KEY WORDS: conduct; action; deontic logic; finalism; causality.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
CAPÍTULO 1– LÓGICA DEÔNTICA.....	12
1.1 Nascimento.....	13
1.2 Desenvolvimento.....	15
CAPÍTULO 2 - Monismo e Dualismo nas Ciências Humanas	21
CAPÍTULO 3- CAUSALIDADE E EXPLICAÇÃO CAUSAL.....	37
CAPÍTULO 4 RELAÇÃO DE CAUSALIDADE NO DIREITO PENAL	52
4.1 Teoria da ação de HANS WELZEL.....	54
4.2 Teoria finalista de HANS WELZEL.....	59
CAPÍTULO 5 RELAÇÃO DA CAUSALIDADE E EXPLICAÇÃO CAUSAL DE VON WRIGHT NO DIREITO PENAL.....	67
CONCLUSÃO.....	74
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	75

INTRODUÇÃO

A Lógica Deontica foi criada por Ernest Mally em 1926, com a publicação da obra “Die Logik dês Willens- Grundgesetze dês Sollens”.

Em 1939, A. Hofstadter e J.C.C. Mckinzey formalizaram uma lógica dos imperativos em “On the Logic of Imperatives”.

Apenas, porém, a partir da publicação do artigo “Deontic Logic”, na revista “Mind” por Georg H. VON WRIGHT, a expressão Lógica Deontica foi utilizada no seu significado atual, e teve o seu maior desenvolvimento.

Os sistemas anteriores de lógica deontica não funcionavam, já que o operador deontico era simplesmente “figurativo”. Com o sistema de VON WRIGHT, conseguiu-se explicitar a relação existente entre a lógica deontica e a lógica modal usual.

Neste trabalho procuraremos explicitar a compreensão da ação e da causalidade e explicação causal na lógica deontica de VON WRIGHT.

Iniciaremos, abordando, para o início do estudo a respeito da origem da lógica.

VON WRIGHT considera o conceito de ato humano de extrema importância para o estudo referente à lógica deontica, considerando como veremos a seguir um de seus objetivos principais.

Para VON WRIGHT, a noção de ato humano é uma ferramenta que esta lógica deve usar para elucidar outros propósitos.

Em seguida admitiremos importante colocar na íntegra sua compreensão a respeito da causalidade e explicação causal.

Colocaremos a problemática da causalidade e da conduta no direito penal brasileiro, especificamente a teoria finalista da ação de HANS WELZEL em relação com a doutrina de VON WRIGHT.

A conduta analisada sob o aspecto finalístico pode ser detectada claramente se a ação foi dolosa ou culposa, ou seja, se realmente ao agir, teve o agente a intenção da realização do resultado. Na ação dolosa, o agente além de praticar a conduta, ele almeja, espera o resultado naturalístico.

O fato delituoso, ou seja, a “ação não permitida” é um produto de um processo psicofísico gerado na mente do agente, que vem a se exteriorizar, produzindo uma série de atos que podem ser concretizados ou não.

Para que esta realidade fática ocorra, há um caminho a ser percorrido, pelo ser humano, para a realização do resultado almejado, não importando se consumou ou frustrou a consumação. O que importará na análise deste trabalho é a limitação da condicionalidade causal para a ocorrência de um evento

Esta dissertação é composta de cinco capítulos.

No capítulo primeiro discorreremos a respeito da origem da lógica, sua evolução histórica, e uma introdução à lógica em seu sentido lato.

No capítulo segundo, estudaremos a relação e o interesse de VON WRIGHT com o problema metodológico das ciências humanas; o monismo e o dualismo, defendendo o dualismo metodológico e propondo um método para as ciências humanas não redutível ao modelo de explicação causal dos fenômenos

No capítulo terceiro analisaremos a doutrina de VON WRIGHT e sua compreensão a respeito da causalidade e explicação causal.

No capítulo quarto trataremos de localizar a causalidade e a conduta no direito penal brasileiro sobre seu aspecto finalístico e em específico a ação dolosa do agente. Será estudada a teoria finalista da ação idealizada por HANS WELZEL.

Finalmente, no capítulo quinto, relacionaremos a causalidade limitada pela teoria da ação de HANS WELZEL e a relação com a causalidade de VON WRIGHT.

CAPÍTULO 1 - LÓGICA DEÔNICA

O século XX contemplou-se pela intensificação do interesse pela ação humana, haja vista o desenvolvimento de ciências e filosofias que têm por objeto esta ação e presenciado igualmente uma elaboração, cada vez mais complexa e completa, do estudo do pensamento discursivo que intervém na direção do comportamento humano.

Simultaneamente, os estudos sobre lógica experimentaram um enorme desenvolvimento desde “The Laws of Thought” (As Leis do Pensamento) de George Boole.

A elaboração de uma lógica das normas, realizada cada vez com maior intensidade por estudiosos em número progressivo, avançou até um ponto que finalmente chegou um momento onde em diferentes lugares do mundo surgiram simultaneamente os primeiros sistemas independentes.

Por diversas razões extrínsecas, todos estes sistemas foram publicados no mesmo ano. O problema fundamental é que se tem a necessidade de assumir a existência de uma Lógica Deônica, especialmente a existência de inferências deônicas, isto é, uma inferência que tenha natureza diretiva. Sendo tradicionalmente coincidentes com a lógica que se ocupa de sentenças na medida em que se expressam proposições, e especialmente a relação entre os valores de verdade das diferentes proposições.

1.1 Nascimento

De acordo com Hilpinem em sua obra “Lógica Deôntica” (Deontic Logic, Introductory and Systematic Readings, pág 1), Bentham usa “deontologia” para descrever a “ciência da moralidade” e Ernest Mally usou o termo “deôntico” pela primeira vez para referir-se ao estudo lógico do uso normativo da linguagem. De acordo com Bolzano e Quine, a definição da Lógica Deôntica pode ser dita como o estudo daquelas sentenças onde apenas palavras lógicas e expressões normativas ocorrem essencialmente: *“Expressões normativas incluem as palavras “obrigação”, “dever”, “permissão”, “direito” e expressões relacionadas”. Estas expressões podem ser designadas “palavras deônticas” e as sentenças que as contém “sentenças deônticas”*. Uma sentença deôntica é uma verdade de Lógica Deôntica, se é verdade e permanece verdade para todas as variações não lógicas e vocábulos não deônticos (expressões onde não têm palavras deônticas ou lógicas). A Lógica Deôntica está proximamente relacionada com a lógica dos imperativos, ou lógica dos comandos. Muitos autores consideram estes campos essencialmente os mesmos. O que aqui é denominado também como lógica das obrigações e lógica das normas ou lógica dos sistemas normativos.

A. R.Anderson em sua obra “Some nasty problems in the formal of ethicnsous, 1967” (Alguns Problemas Formais do Etnicismo), menciona que a Lógica Deôntica se ocupa das propriedades formais dos operadores de obrigatoriedade, de permissão, de proibição e de indiferença; bem como de questões correlatas.

A relação entre Lógica Deôntica e outras ciências do raciocínio está intimamente vinculada com a clássica e controvertida “dever” e “dever ser”, que é o centro da filosofia moral. Entretanto o ponto é entender o que é relacionado com o que “deve ser”. Mas a diferença está na questão de entender quais de fato estão relacionados com o julgamento da moral e quais os esquemas das razões causais estão relacionadas com as razões práticas.

A Lógica Deontica se ocupa das propriedades formais dos operadores de obrigatoriedade, de permissão, de proibição e de indiferença, bem como de questões correlatas. Quando tais operadores têm uma acepção moral (obrigatório significa obrigatoriedade moral etc), obtém-se uma lógica relacionada com a ética; quando eles possuem conteúdo jurídico (obrigatório quer dizer obrigatório do ponto de vista legal etc), a lógica resultante é uma Lógica Deontica de natureza jurídica, ou, simplesmente, uma lógica legal. A lógica legal apresenta-se um tanto complexa. Em sua formulação completa ela deveria envolver vários tipos de modalidades, tanto legais como morais e epistêmicas, além de operadores temporais.

A “*deontologia*”, no tocante aos seus princípios não tem a intenção de constituir regras de conduta ou de simples bom-senso, de modos de comportamento, ou de protocolo social. O centro de sua pesquisa é o “dever moral” e a consciência da responsabilidade, o duplo conceito do “direito” e do “dever”.

“*Deontologia*”, foi um termo criado pelo filósofo inglês Jeremias Bentham (1748-1832), no século XIX, autor de “Introdução aos princípios de moral e da legislação de 1789”. “*Deontologia*” é o nome de sua obra na qual procurou estabelecer uma moral em que a pena (castigo) e o prazer fossem os únicos motivos da ação humana para daí distinguir entre o bom e o mau, entre o bem e o mal. O objetivo de Bentham foi tentar construir uma espécie de matemática moral, na qual ficassem bem evidentes os deveres e obrigações no campo social e jurídico, tendo como fundamentos o prazer e a pena. Mas de sua filosofia, apenas ficou a importância histórica do referido nome, que passou a balizar as regras de conduta dos diversos ramos das ciências práticas.

A palavra “*deontologia*” deriva do grego (dever), e logos (tratado); é a ciência das deveres, o título da obra de Bentham é “*Deonthologie or science of the morality* (1834)”. Etimologicamente, o conceito de “*deontologia*” é a “ciência dos deveres” ou o “tratado dos deveres”. Deontologia geral são os fundamentos filosóficos do dever. O fato moral, o ato moral, conceitos básicos da disciplina, só podem ser devidamente compreendidos e fundamentados através da análise de seus pressupostos filosóficos centrais, como a noção do fim último do homem, o conceito

de obrigação moral, de consciência moral, o conceito de responsabilidade de “mérito e demérito”, enunciados que implicam julgamento de valor.

A discussão entre as diferenças da lógica dos imperativos de um lado e a lógica das normas morais podem ser encontradas em Castañeda (1959). Entretanto, a assimilação da lógica dos imperativos dentro da Lógica Deontica foi questionada por Geach (1957/58).

1.2 Desenvolvimento

As relações entre a Lógica Deontica e outros sistemas da razão estão intimamente ligados com a clássica controvérsia “ser/ dever ser”, para o problema central da filosofia moral. Dessa forma o que é posto em jogo é entender como “isto é” está relacionado com o “devia ser”. Colocando a questão em outras palavras, é entender como extratos de fatos estão relacionados com os julgamentos morais ou como o esquema da razão causal está relacionado com o esquema da razão prática. Uma razão pela qual estas relações são tão dificilmente compreendidas está no propósito de que extratos normativos usualmente são feitos por alguém para alguma coisa, para tornar o “dever ser” em “ser”.

Para discutir Lógica Deontica é necessário discutir o uso normativo da linguagem. De fato, alguns escritores equipararam a Lógica Deontica como a lógica dos imperativos ou a lógica dos comandos, como por exemplo VON WRIGHT (1968) , Follesdal e Hilpinem (1971); enquanto outros tiveram equiparado com a lógica das normas morais, como Anderson. Pode ser interpretada alternativamente como a lógica dos comandos, dos desejos, das promessas, das resoluções e das intenções. Esta é uma das principais características destes vários sistemas de raciocínio, com expressões que não podem ser consideradas nem verdadeiras nem falsas. Seguem o discurso da moral em seus próprios padrões de racionalidade, entretanto a estrutura é diferente do raciocínio científico, mantendo a racionalidade. Desta maneira o argumento ético é moral e não real, mas aparente. O ponto é que a moralidade é consistente, mas somente em outro conjunto de regras de raciocínio.

De acordo com VON WRIGHT ("Deontische Logik und Semantik", 1977, pág. 7) o primeiro filósofo que tentou construir uma teoria formal de conceitos normativos foi Ernest Wally, um estudante de Alexius Meinong em 1926, onde utilizou pela primeira vez o termo "Deontic". Em sua monografia "Grundgesetze des Sollens Element der Logik des Willens" que pode ser traduzida como *Fundamentos do Dever, Elementos da Lógica do Querer*, Mally apresentou um sistema de axiomas baseados na noção de "dever". Tentou construir uma outra lógica sobre a noção de "dever" ou "ter que", utilizando pela primeira vez o operador proposicional "O" (é obrigatório) que hoje, com algumas variantes, é o operador principal da Lógica Deontica, contrapondo julgar (urteilen), inerente da lógica Clássica, e querer (wollen) , característica da Deontica onde são duas atitudes diferentes em direção do mesmo intuito.

O sistema de Mally foi duramente criticado por Karl Menger em "A Lógica da Dúvida, sobre Optativo e Imperativo Lógico"¹. De acordo com Menger, o erro de Mally está na tentativa de construir a Lógica Deontica sobre as bases dos clássicos valores de proposições lógicas. Menger sugere que a Lógica Deontica poderia ser baseada em três valores lógicos, a adição do usual verdades-valores, verdadeiro e falso, o terceiro valor, seria a dúvida. Assim, ele construiu uma lógica da dúvida , e constrói seu optativo e imperativo lógicos, a lógica do querer sobre estes três sistemas de valores. Tentou ainda elucidar os problemas da ética através de métodos formais, em seu livro " Moral ,Wille und Weltgestaltung"². No mesmo caminho dos escritos de Menger, foram publicados em 1939, escritos: Sobre a Lógica dos Imperativos " On the Logic of Imperatives" Filosofia da Ciência volume 2, em 1939, por Albert Hofstadter e J.C.C. McKinsey e "Logik der Forderungssutze Revue internationale de la théorie du droit", também em 1939, por Rose Rand.

Para Tecla Mazzare (Lógica Deontica e Linguaggio Giuridico, 1989, pág. 4) a expressão "lógica deontica" tem dois sentidos distintos:

¹ Menger Karl, "A Logic of the Doubtful. An Optative and Imperative Logic" Reports of a mathematical Colloquium. (Notre Dame University Press). 1939.

² Menger, Karl, Moral, Wille und Weltgestaltung. Grundlegung der Logik der Sitten, Wien, 1934.

No primeiro sentido (pragmático), “deôntico” é usado como sinônimo de “diretivo”, “prescritivo” e “normativo”, e em oposição paradigmática aos termos “descritivo”, “declarativo” e “assertivo”.

Em outro sentido (semântico), “deôntico” é usado no sentido de “dever ser”. Designa o que constitui o campo do “dever ser”. São exemplos desta acepção os diversos usos do sintagma “enunciados deônticos” ou “fórmula deôntica”. Um enunciado deôntico pode ser prescritivo (um enunciado que exprima uma proposição deôntica prescritiva de uma norma), atributivo (um enunciado que exprima uma proposição deôntica que atribua um ou mais comportamentos a uma norma), e descritivo (um enunciado que exprima uma proposição deôntica descritiva de uma norma).

Apesar de erros e equívocos, estas primeiras idéias serviram de caminho para a construção de futuros sistemas deônticos mais aperfeiçoados. Esta teoria denominada “Deôntica” foi desenvolvida por Georg Henrik VON WRIGHT, em 1951, com a publicação do artigo “Deontic Logic”, na revista “Mind”. Foi um importantíssimo passo para o desenvolvimento da Lógica Deôntica. Em seu artigo, VON WRIGHT apresenta a primeira viabilidade do sistema de Lógica Deôntica. A maior parte das discussões sobre Lógica Deôntica foram estimuladas direta ou indiretamente por seu artigo. A abordagem de VON WRIGHT na Lógica Deôntica é baseada sobre a observação que existe entre a analogia significativa sobre noções de obrigação (ought) e permissão e noções modais necessidade e possibilidade. Obrigação e permissão estão relacionadas cada uma no mesmo caminho que a necessidade e possibilidade.

Os originais desenvolvimentos sobre Lógica Deôntica de VON WRIGHT foram baseados na explícita analogia com a lógica alética tanto quanto as noções modais de necessidade, possibilidade e impossibilidade foram estendidas dentro das noções deônticas de obrigação, permissão e proibição.

Georges Kalinowski (Estrutura e Função, pág.69), diz que no primeiro sistema de VON WRIGHT, em sua origem se encontram duas idéias principais: a primeira é

a idéia de uma analogia entre a obrigação, a proibição e a permissão de um lado e correspondentemente, a necessidade, a impossibilidade e a possibilidade de outra. A segunda é a idéia da transposição do âmbito dos enunciados deônticos normativos, e os termos das lógicas das normas com o termo da lógica das proposições. Esta primeira idéia surgiu antes de todos em Leibniz, e a continuação em A.Hofler, J. Ray e C. Menger. Outros autores falaram também antes de VON WRIGHT de uma analogia entre as proposições modais e as proposições normativas, entre eles: L. Brunschvicg e J. Nuckowski. Brunschvicg compara os juízos práticos não com os métodos aristotélicos e sim com as características kantianas: a necessidade, a possibilidade e a existência, substituindo Brunschvicg a existência por realidade, categoria de qualidade segundo Kant. Por sua parte bem pouco conhece os estudos de A.Hofler ao que indica, tão pouco cita VON WRIGHT. G. Kalinowski ainda faz analogia entre quatro grupos de modos:

- modos aléticos (necessário, impossível e possível, já conhecido por Aristóteles)
- modos deônticos (obrigatório, proibido e permitido)
- modos epistêmicos (verdade, falso e indeciso)
- modos existenciais (universal, vazio e particular ou não existente) .

A abordagem mais conhecida e reconhecida de VON WRIGHT sobre Lógica Deôntica é a teoria da ação, em seu livro “Norm and Action”, tendo influenciado muito a filosofia jurídica nas últimas décadas, mas que não deixa sua opção ontológica. As normas , de acordo com VON WRIGHT, não são entidades extralingüísticas, simples regras sociais de comportamento; mas tão pouco conclui que sejam entidades lingüísticas. VON WRIGHT não afirma claramente nem que sejam enunciados lingüísticos (situados a um nível sintático), nem que sejam proposições lingüísticas (situados a um nível semântico), nem que sejam atos de enunciação lingüística (a um nível pragmático).

Em normas, verdade e lógica (“ Norms, Truth and Logic”, philosophical papers; practical reason, 1983), VON WRIGHT conhece as leis como “princípios de legislação racional”. Utiliza, mas sem aderir a esta idéia, o fundamento de que as normas expressam à vontade da autoridade legislativa soberana, de que as normas

formam um sistema enquanto procedem de uma vontade ordenada cujo critério de racionalidade está no fato de que os estados de coisas “queridos” pelo legislador sejam logicamente possíveis. Mesmo que não haja uma lógica das normas, o dever ser, já que as normas não são nem verdadeiras nem falsas, VON WRIGHT sugere o estudo de uma lógica normativa pressupondo que as normas possam ser julgadas pela sua racionalidade.

Em *Practical Reason, “The Foundantion of Norms and Normative Statements”*, Blackwell, Oxford, 1983, e na sua obra “Norm and Action”, VON WRIGHT não parece mudar sua posição “ontológico-normativa”. Enfatiza que a atividade nomothética requer o uso da linguagem, mas , não confundindo nem com os signos lingüísticos em si mesmos (sintática), nem com sua referência, significado ou sentido (semântica), nem com sua enunciação ou outra materialização pragmática.

Na sua obra “Deontic Logic and the Theory of conditions”, em 1968, VON WRIGHT não mais considera a Lógica Deôntica análoga à lógica modal e passa então a considerá-la um apartado da “lógica das condições suficientes e necessárias”, de tal maneira que afirmar que algo deve ser equivale para ele a afirmar que algo é condição necessária de alguma outra coisa.

Em 1973, no livro “Deontic Logic Revisited”, o autor concentra-se na distinção pouco abordada até então, entre *Sein-Sollen* e *Tun-Sollen*. “ *Entre as normas que estabelecem que determinada coisa deve ou pode , ou não deve ser o caso, e as normas que alguém deve ou pode ou não deve fazer determinada coisa*”. Esta distinção provocou uma alternativa em relação a questão da natureza da Lógica Deôntica. Ressaltou VON WRIGHT que a única Lógica Deôntica construída a partir da lógica da ação, havia se fundado em interpretações das normas como enunciados descritivos que acompanham os operadores descritivos que acompanham os deônticos. Existiria uma Lógica Deôntica inexplorada, baseada na conjunção de operadores deônticos e verbos de ação, nas quais as variáveis representariam, esquematicamente frases verbais, como por exemplo: é obrigatório fazer; está permitido fazer; está proibido fazer.

Esta distinção entre *Sein-Sollen* e *Tun-Sollen* é retomada na obra “Normas, Verdade e Lógica”, onde ele diferencia o dever técnico (must) e o dever deôntico (ought). O dever técnico (must) é aquele conforme as coisas devem ser feitas para que outras coisas sejam conseguidas e que é elíptico, referindo-se implicitamente a um fim que não se conseguirá se o que deve ser tecnicamente não o é. O dever deôntico (ought), é aquele que procede diretamente de uma norma e que é categórico, não é um meio, mas um fim em si mesmo.

Dois anos antes de “Normas, Verdade e Lógica”, VON WRIGHT questiona seriamente em sua obra “On The Logic of Norms and Actions”, em 1981, a idéia de que os termos deônticos se referiam a categorias de ações e não à ações individuais, algo que decidiu em “Deontic Logic” e que começou a esclarecer em “Norm and Action”. E a relação com a suposta interdefinibilidade dos operadores deônticos e a conseqüente impossibilidade de admitir normas contraditórias.

No extenso trabalho de Von Wright sobre filosofia e lógica da ação, trabalharemos sobre a ótica de seus estudos, ou seja, a controvérsia sobre o monismo e o dualismo nas ciências humanas. Onde VON WRIGHT tentou construir e fundamentar o silogismo prático como um modelo de explicação para as ciências naturais, que fosse útil ao modelo dedutivo-nomológico das ciências naturais.

A partir de sua obra “Explanation and Understanding”, abordaremos sua teoria da ação. Nesta obra VON WRIGHT tenta relacionar o desenvolvimento na filosofia no método científico, em duas grandes tradições na história das idéias. Onde há basicamente duas posições opostas. A galileana, que defende o monismo metodológico, e a aristotélica, que se preocupa em tornar os fatos teleologicamente inteligíveis. Depois de Hegel veio o positivismo, depois o antipositivismo e parte do neohegelianismo a reação veio do neopositivismo, agora om pêndulo é de novo em direção ao temático aristotelismo com Hegel.

CAPÍTULO 2 – Monismo e Dualismo nas Ciências Humanas

A relação de VON WRIGHT com o problema metodológico das ciências humanas teve como ponto de partida as dificuldades filosóficas encontradas na interpretação de seu sistema original de Lógica Deôntica. De acordo com Juliano S.A. Maranhão³, se as modalidades deônticas (obrigatório, permitido, proibido), operam sobre ações, a lógica deôntica deveria incorporar uma lógica de ações.

Tais indagações como: existem ações que são realizadas ou não necessariamente? A realização de uma ação pode decorrer necessariamente da ocorrência de outra ação? O que “causa” a ação? Qual a relação entre normas, a intenção do agente, seu comportamento? Levaram o filósofo a uma antiga controvérsia metodológica sobre as ciências humanas, que é abordada como uma oposição entre duas tradições, a galileana e a aristotélica.

De acordo com VON WRIGHT, as indagações científicas têm sido vistas, numa larga perspectiva, em dois aspectos principais. O primeiro aspecto é a constatação e descoberta de fatos , o segundo, a construção de hipóteses e teorias. Estes dois aspectos de atividade científica são algumas vezes denominados ciências teóricas.

A construção da teoria, segundo o lógico, serve para dois propósitos; um é prever a ocorrência de eventos ou experiências, e então antecipar fatos novos. O outro propósito é explicar , ou tornar inteligíveis fatos que já tiveram ocorrido, que já passaram.

³ Maranhão, Juliano S.A. A Herança de Wittgenstein na Filosofia da Ação de Von Wright. COGNITIO, Revista de Filosofia. Vol 7- número 1. janeiro-junho 2006. Centro de Estudos do Pragmatismo Filosofia PUC-SP. Página 104.

VON WRIGHT afirma que estas classificações são úteis para uma primeira aproximação, mas não devem ser levadas rigidamente. A descoberta e descrição de fatos não podem sempre serem conceituadas separadamente da teoria sobre eles, e é um importante passo para o conhecimento de sua natureza. O prognóstico e a explicação, de novo, são às vezes considerados como processo de identificação da ciência do pensamento, diferindo somente no tempo perspectivo, então, para falar. O prognóstico foca em direção ao “o que é”, para “o que pode ser”, a explicação foca geralmente para trás, “de onde é”, para “o que foi antes”. Predicar e explicar relações são similares, primeiro ocorrem alguns fatos novos, depois vem a lei. O exame sobre prognóstico e explicação, entretanto pode mudar. A mudança seria somente, de acordo com WRIGHT, uma questão de regras para leis gerais na explicação científica, onde a raiz do problema estaria em como a teoria construída foi intrinsecamente produzida com o mesmo esforço que para as ciências naturais e para as disciplinas humanas e sociais.

Continuando com sua linha de raciocínio, VON WRIGHT diz que alguns destes problemas são concernentes à interrelação de vários conceitos anteriormente mencionados, como descrição, explicação, prognóstico, e a teoria pode ser considerada a luz da história intelectual.

Duas principais tradições podem ser distinguidas nas histórias das idéias, diferindo entre elas nas condições de explicação cientificamente. A primeira tradição é algumas vezes chamada aristotélica e a outra galileana. Os nomes sugerem que a primeira tem origem bem antiga na história intelectual do homem, enquanto que a segunda é relativamente de origem recente.

À luz da explicação científica, o contraste entre as duas tradições é usualmente caracterizado como a explicação causal e a teleológica. O primeiro tipo de explicação é também chamado mecanicista, e o segundo finalista. A tradição galileana é uma ciência que corre em paralelo com o avanço do ponto de vista causal-mecanicista, com esforços do homem para explicar e prever o fenômeno, defende o monismo metodológico, e a tradição aristotélica com seus esforços para tornar os fatos teleologicamente ou finalisticamente inteligíveis, é defensora do dualismo metodológico.

Para seus estudos, VON WRIGHT não está tentando pesquisar o desenvolvimento destas duas tradições desde seu início, nem tentando avaliar suas relativas importâncias no avanço das ciências. O que ele pretende é restringir a metodologia utilizada em ambas ao que ele considera pertinente para o método científico na filosofia.

O grande despertar nas ciências naturais durante o Renascimento e o Barroco foi no século XIX, o estudo sistemático do homem, como a historiografia, lingüística, filologia, antropologia social, comparáveis há dois ou três séculos antes com os estudos em astronomia, física, anatomia e fisiologia.

Desde que a ciência natural estabeleceu um estágio intelectual, e os estudos humanísticos foram se aprimorando como ciência, é natural que se necessite de uma ciência metodológica filosófica concernente à relação entre estes dois ramos de ciências empíricas. O principal enfrentamento nesta questão, de acordo com VON WRIGHT, pode ser relacionado com as duas principais tradições no pensamento metodológico, distinguidas pelo pensador.

Uma posição é a filosofia da ciência representada por Auguste Comte e John Stuart Mill, usualmente chamado “positivismo”. O nome foi idealizado por Comte, mas usado com a devida cautela por Mill, e sua tradição intelectual, e também para o grupo de Hume e a filosofia da Elucidação.

Um dos princípios do “positivismo” é o monismo metodológico, ou a idéia de unidade do método científico entre diversidade ou investigação científica. O segundo princípio é o exame da ciência natural, em particular a física matemática, seguindo a metodologia básica como desenvolvimento de outras ciências, incluindo as humanas. O terceiro princípio é finalmente o exame da explicação científica. Consiste, mais especificamente na subsunção de casos individuais sobre hipotéticos, assumindo leis gerais da natureza, incluindo a natureza humana, a atitude na direção da explicação finalística, por exemplo, direcionam fatos nos termos de suas intenções, objetivos, propósitos, e também rejeitam o não científico

ou tentam mostrar como eles podem, quando purificados, serem transformados em explicações causais.

Outro ponto da questão é a relação entre as ciências sobre a natureza e o homem que tiveram sua reação contra o “positivismo”. A filosofia “antipositivista” da ciência que se tornou evidente ao final do século XIX, é uma tendência muito mais diversificada e heterogênea do que o “positivismo”. O nome “idealismo” às vezes é usado para caracterizar somente algumas facetas desta tendência. Para VON WRIGHT o termo “hermenêutica” seria melhor para denominar. Os representantes deste tipo de pensamento, que incluem alguns eminentes filósofos alemães, historiadores e cientistas sociais, pertencem ao rastro do “antipositivismo” na mesma tendência que o “idealismo”.

Os adeptos desta nova teoria rejeitaram o monismo metodológico do “positivismo” e refutaram a visão exata da ciência natural para a idéia suprema de entendimento racional da realidade.

Os “antipositivistas” também atacavam a posição “positivista” de explicação. O filósofo historiador alemão Droysen foi o primeiro a introduzir a dicotomia metodológica, o dualismo metodológico de grande influência. Denominou para “explicação e entendimento”, em alemão ERKLÄREN (explicação causal dos eventos) and VERSTEHEN (compreensão dos fenômenos humanos e sociais). Estas idéias metodológicas são trabalhadas por Wilhelm Dilthey. Para o inteiro domínio do método do entendimento, Dilthey usou o termo GEISTESWISSENSCHAFTEN. Não há nada equivalente em inglês, mas a palavra vem do propósito de traduzir para o alemão o termo em inglês “ciência moral”.

Originariamente, não se faz uma distinção entre explicar e entender. Praticamente cada explicação pode ser a conseqüência causal ou teleológica, para entender as coisas. Mas “entendendo” tem um algo psicológico que “explicando” não tem.

Entender é algo conectado com a intencionalidade, num caminho que explicação não.

VON WRIGHT indaga quando as ciências sociais e comportamentais surgiram. E responde que estas ciências nasceram sob a larga influência das tendências do “positivismo” e “antipositivismo”. Comte denominou “sociologia” para o estudo científico da sociedade humana. Dois grandes filósofos nesta linha de raciocínio, Emile Durkeim se dizia “positivista”, enquanto que Max Weber , era “positivista” combinado com teologia e entendimento científico.

Tanto Hegel como Marx encontraram dificuldade em relacionar o “positivismo” e as reações contra o “positivismo”. O pensamento “hegeliano” e o “marxista” sobre o método, enfatizavam as leis, validades universais e necessidades. Nisto assemelhavam-se pelo menos superficialmente com o “positivismo”. Mas a idéia de lei que figura nos escritos de Hegel e Marx, quando eles discutem por exemplo o processo histórico, é muito diferente da idéia de lei com as subjacentes explicações causais galileanas.

As idéias “hegelianas” e “marxistas” de lei e desenvolvimento são intimamente ligadas aos conceitos padrões ou conexões lógicas.

Hegel que se diz ser um seguidor de Aristóteles, tem porém uma pequena noção de ciência natural. Nisto , o espírito de seu pensamento é estranho ao “positivismo” e parecido com o dos filósofos do GEISTESWISSEWSCHAFTEN. Mas não no sentido de que a ênfase “humanista” ser contra a “naturalista”. VON WRIGHT acredita que Hegel tenha sido um grande inovador após a Idade Média, portanto, necessariamente em oposição ao espírito “platonista” das ciências Barrocas e Renascentistas numa tradição aristotélica no método da filosofia. Para Hegel, assim como para Aristóteles, a idéia de lei é primariamente aquela conexão intrínseca ao pensamento reflexivo, e não aquela generalização indutiva estabelecida pela observação e experiência. Para ambos, explicação consiste em fazer o fenômeno teleologicamente inteligível, sendo melhor que predicativamente sobre o conhecimento de suas causas eficientes. Quando isto é visto, a afinidade e a relação com Hegel e os métodos “antipositivistas” , que podem ser ligados com a velha tradição aristotélica, que substituiu três séculos antes por um novo espírito de filosofia da ciência onde o mais importante defensor foi Galileo.

O “positivismo” no meio do século XIX foi sucedido pelas reações “antipositivistas” no final do século. Nas décadas seguintes às duas Grandes Guerras Mundiais ressurgiu o “positivismo”, mais forte que nunca. Este novo movimento foi chamado “neo positivismo” ou “positivismo lógico”, mais tarde como “empiricismo lógico”. O atributo “lógico” foi adicionado para indicar o novo desenvolvimento “positivista” para novos desenvolvimentos em lógica formal.

A lógica formal pode-se com certo esforço dizer intrinsecamente conectada com o “positivismo” ou com a filosofia positivista da ciência.

É certo dizer que as contribuições da filosofia analítica para metodologia e a filosofia da ciência tiveram predominância no espírito do “positivismo”, que alguns entendem como método monista, idéias matemáticas de perfeição e teoria da subsunção da explicação científica. E existem diversas razões para dizer isto. Uma é conectada com a bifurcação da filosofia analítica em duas principais tendências, ao colocar em destaque o problema do significado, objeto principal da hermenêutica.

Uma é a tendência chamada filosofia linguística ou filosofia da linguagem ordinária. A principal fonte de inspiração foi a filosofia inicial de Wittgenstein e seu centro de desenvolvimento em Oxford, aproximadamente em 1950. Pode-se dizer que está intrinsecamente disposta contra o “positivismo”. A filosofia da linguagem ordinária, por razões compreensíveis tem pouco interesse na filosofia da ciência.

Outra tendência é um caso completamente diferente. É herdeira da lógica “atomicista” de Russell e da segunda parte da filosofia de Wittgenstein, e o “neo positivismo” do círculo de Viena. O interesse predominante pode certamente se dizer que tenha sido a filosofia da ciência.

Filósofos analíticos da ciência, se centraram quase que exclusivamente com questões sobre os fundamentos da matemática e a metodologia das ciências naturais. Isto pode se atribuir em parte ao impacto da lógica matemática com este tipo de filosofia. Gradualmente, entretanto, a metodologia das ciências comportamentais e sociais e a história despertaram o interesse aos filósofos

analíticos, em parte por conseqüência à invasão destas ciências nos métodos exatos de pesquisa. Com este deslocamento no campo de interesse, os filósofos analíticos da ciência entraram na tradicional batalha entre os métodos “positivistas” e “antipositivistas”, e suas antigas controvérsias. Foi a fonte para reviver o debate com uma moderna versão da antiga teoria “positivista” da expliação científica.

VON WRIGHT segue dizendo que os problemas sobre explicação dentro da filosofia analítica recebeu importante contribuição de Carl Gustav Hempel, na publicação de seu clássico artigo “A função das leis gerais na história”, publicado no *Jornal de Filosofia* em 1942. As investigações científicas visavam a conquista de uma concepção explicativa. De acordo com Hempel, as explicações científicas devem satisfazer dois requisitos, um que é o requisito da relevância explanatória e outro o requisito da verificabilidade.

A teoria hempeliana de explicação tornou-se “*The Covering Law Model*”. O nome foi idealizado por um dos críticos da teoria, Willian Dray. VON WRIGHT como alternativa, achou melhor denominar “*Teoria da Explicação Subjuntiva*”.

Hempel também distinguiu entre dois sub modelos o “*The Covering Law Model*”: um primeiro chamado “explicações dedutivo-nomológicas”, e um segundo denominado “explicações probalísticas”.

A primeira explicação, chamada “dedutiva-nomológica” poderia ser esquematizada como:

Deixando **B** estar em cada evento que tem lugar em alguma ocasião e que permanece precisando de explicação **p**. Porque **E** acontece? Para responder esta questão, Hempel indica para outros enunciados **E1... En** e para uma ou outra proposição geral ou leis **L1... Ln**, cada qual ocorrem se **E** (na ocasião em questão) seguir logicamente aquelas leis e o fato que outros eventos (estados) tiveram ocorrido (obtidos).

A explicação ajusta o fenômeno a ser explicado num contexto de uniformidade e demonstra que sua ocorrência deveria ser esperada, dadas as leis mencionadas e as pertinentes circunstâncias particulares.

No esquema descrito, a “explicação dedutivo-nomológica” de Hempel é chamada “*explanandum*” ou “*explicandum*”.

VON WRIGHT questiona se o modelo de Hempel se aplica somente aos objetos de explicação que são enunciados. Frequentemente de acordo com VON WRIGHT, estamos ansiosos para saber, não porque um evento acontece, mas porque um certo estado de ligação ocorreu, ou não. Neste caso, também pode-se obviamente se encaixar no modelo de Hempel. Deve-se considerar como mais fundamental na noção de cada evento. Pode ser analisada (definida), como uma ajuda para a noção de estado de ligações. Cada evento, pode-se dizer, é um par de sucessivos acontecimentos, fenômenos.

Outra questão de que a descrição do modelo levanta é se os eventos ou estados **E1...Em**, que constituem as bases para a explicação devem ter ocorrido ou vêm junto sendo antes que **E**, ou se eles podem simultaneamente ou ainda depois que **E**. Esta é uma importante questão em alguns aspectos que VON WRIGHT aborda. Quando os eventos **E**, são antes que o objeto e explicação **E**, VON WRIGHT diz que pode-se referir a eles como os antecedentes de **E**. Para Hempel “*explanandum*” é um evento a ser explicado e “*explanans*” consiste nos eventos antecedentes e estados que constituem a explicação. Os antecedentes combinados com as leis de física.

Para o conhecimento dos antecedentes e das leis, deve-se predicar o evento com certeza. É um bom exemplo de explicação, mas não os tipos de explicações que historiadores procuram.

A discussão de VON WRIGHT a respeito da teoria da explicação, irá se limitar quase que exclusivamente aos modelo de “explicação dedutivo-nomológico”. A função primordial do modelo “dedutivo-nomológico de explicação” é explicar

porque certas coisas acontecem. E secundariamente, porque estas coisas são esperadas.

O modelo “dedutivo-nomológico de explicação” de Hempel, não menciona as noções de causa e efeito. O modelo cobre um largo âmbito de explicações causais. Isto é debatido se toda explicação causal realmente está de acordo com o esquema de Hempel. Isto pode também ser perguntado se o esquema de Hempel realmente carrega o peso de uma explicação sem “*covering law*” são causais.

A resposta para ambas questões depende do ponto de vista da natureza da causação. VON WRIGHT tenta mostrar que são importantes o uso da “causa” em conexão com explicações que não se encaixam no modelo “*covering law*” . Mas também é importante encaixá-lo. Para ele elucidando , mas com reservas, o termo “*explicação*” está em conformidade com “*The Covering Law Model*”.

O primeiro teste para a pretensão de validade universal da subsunção da teoria da explicação é se o “*covering law model*” também captura a explanação teleológica.

Pode-se dividir o domínio tradicionalmente chamado por teleológico em dois. Um é o domínio das noções de função, propósito e “conjunto orgânico” (sistemas). O outro é o apontamento e a intencionalidade. Função e propósito figuram preponderantemente nas ciências biológicas, intencionalidade nas ciências comportamentais, estudos sociais e historiografia. Mas os domínios de biologia e ciências comportamentais, fazem o domínio de função, propósito, de um lado e aqueles apontamentos e intencionalidade de outro.

Em 1943, um ano após a publicação de Hempel, um importante artigo foi publicado intitulado “Comportamento, Propósito e Teleologia”, por Rosenblueth, Wiener e Bigelow, que foi outro marco na história moderna da teoria da explicação. Escreveram independentemente de Hempel. Sua contribuição, na perspectiva histórica, vêm como uma extensão do “causalismo”, e como subsunção teórica do ponto de vista de explicação para a biologia e ciências comportamentais. Porém a

noção de causalidade proposta neste artigo pelos autores acima mencionados, não teve boa aceitação.

A análise da teleologia proposta por Rosenblueth, Wiener e Bigelow, parece concordar com a teoria subjuntiva na visão da explicação científica.

Na mesma época foi reforçada algumas principais teses da filosofia “positivista” da ciência; em particular o ponto de vista unitário do método e subsunção da teoria da explicação.

As diferenças entretanto, de acordo com VON WRIGHT, são essencialmente no nível de sua complexidade e sofisticação lógica dos modelos, não nos princípios básicos de explicação ou no exame da natureza nas leis científicas.

A noção de natureza da lei, teve um importante espaço na filosofia “positivista” da ciência. A explicação dos modelos de Hempel, são tipicamente positivistas neste aspecto. De acordo com esta perspectiva, enunciados de leis, são correlacionados com fenômenos; estados com obtenções; e eventos com acontecimentos. Um protótipo exemplo de lei é também uma implicação universal, ou uma correlação probalística. Idealmente, o fenômeno conectado através da lei pode ser logicamente independente. Este requisito é rudemente equivalente com a idéia de verdade, valor de leis e não uma questão de necessidade lógica, mas contingente sobre a experiência. E desde que qualquer lei exija pela verdade, sempre transcende a experiência como gravada, leis são princípios nunca completamente verificáveis.

Considerando a seguinte indagação: porque este pássaro é preto. Resposta: é um corvo e todos os corvos são pretos. A resposta está de acordo com o esquema “dedutivo-nomológico” de Hempel. Mas não explica realmente porque o pássaro é preto. De acordo com VON WRIGHT, os filósofos estão casados com a idéia de que qualquer subsunção de um caso individual sobre uma proposição geral é uma explicação. VON WRIGHT diz que é instintivo duvidar se a resposta é positiva. O que realmente, de acordo com VON WRIGHT queremos saber, é porque

os corvos são pretos, o que é responsável pela cor, que de acordo com o já dito, é característico deles.

Existem dois meios , em cada requisito à ser satisfeito. Um é olhar a “causa” da “pretidão” dos corvos. A outra é fornecer uma resposta sugestiva explicativa declarando que a “pretidão” é, em fato, a característica definidora da espécie corvo.

A segunda aproximação confronta com a posição da leis naturais que podem ser consideradas como uma alternativa para o “positivismo clássico”. De acordo com esta concepção alternativa, uma lei científica pode ser imune a refutação de experiência desde que seja uma verdade dualítica, lógica. Concordando que a lei é então um padrão pelos quais casos individuais são classificados como falhos ou não falhos, sobre fenômenos genéricos conectados com a lei. Este exame foi conseguinte chamado “convencionalismo”.

Quando transportados para os seus extremos, o “positivismo” e o “convencionalismo” são opostos, a grosso modo, do mesmo modo que o “empiricismo” e o “racionalismo” são extremos. Mas é relativamente fácil achar um meio termo entre os extremos. O “positivismo” concorda que alguns princípios científicos tem características de verdade analíticas, enquanto outros princípios são claramente generalizações empíricas.

O ponto de vista “convencionalista” sobre as leis científicas contém elementos não conceituais que são estranhos a filosofia “positivista” da ciência. Embora o “convencionalismo” freqüentemente ataque o “positivismo” e vice-versa, as duas teorias têm muito em comum. Um princípio comum de ambas posições de leis científicas é que ambas negam a existência de “meia coisa” , algumas vezes chamada necessidades naturais, distinguidas da generalidade empírica de um lado e da necessidade lógica de outro.

Pela mesma razão ambos, o “positivismo” e o “convencionalismo” negariam leis causais e suas “forças explicativas”, na alegação de fatos que estariam necessariamente conectados entre eventos da natureza. Para a questão da idéia que verdade universal deve ser acidental (contingente, empírica) ou logicamente

necessária é muito mais séria como desafio para o “positivismo” do que apresentadas ao “convencionalismo”.

Este desafio, entretanto é tradicional e associado com a oposição entre as tendências “aristotélicas” e “galileanas”, na filosofia da ciência. Este particular interesse emergiu adquirindo uma nova urgência, na filosofia analítica, onde florescem duas fontes:

Uma é o renascimento do interesse em “lógica modal” e conceitos modais de filosofia. Lógicos se tornaram familiares com a posição logicamente necessária e possivelmente é somente uma espécie mais compreensiva de necessidade e possibilidade, que possam ser distinguidas. O ressurgimento da lógica modal não reabilitou por ela mesma a noção de necessidade natural, distinguindo necessidade lógica e generalizações acidentais.

O mais imediato desafio para aceitar a posição da natureza das leis, foi da tradição “positivista”, e veio do problema das “condições contrafactuais” , no clássico Chisholm (1946) e Goodman (1947).

A questão é como caracterizar “lawlikeness” ou como distinguir conexões não lógicas de acidentais universais concomitantemente.

VON WRIGHT argüiu que a noção de “condições contrafactuais” é ela mesma envolvida dentro da distinção e portanto não poderia estar elucidada por este significado. A “moral” para estar delineada na discussão do problema das “condições contrafactuais” é a marca da conexão, “lawlikeness” , é necessidade e não universalidade. Se isto é correto abalou a concepção positivista da lei, pensou, não sendo necessariamente a validade da teoria da subsunção da explicação. VON WRIGHT não aborda a discussão sobre as “condições contrafactuais”, mas espera ser hábil o suficiente para elucidar a natureza da necessidade que faz algumas regularidades universais nominais.

De acordo com VON WRIGHT, os aspectos da teleologia capturados pelas explicações cibernéticas em conformidade com “*The Covering Law Model*”, são

primariamente os aspectos de vazio da intencionalidade. Dentre as coisas que se atribuem à intencionalidade, as ações ocupam o lugar mais importante.

A maioria dos filósofos analíticos pensam que a teoria passou no teste. Ações são levadas por motivos, as forças dos motivos demonstram fatos que os agentes estão dispostos nas seguintes caracterizações de comportamento, cada padrão (disposição) providenciam as leis que ligam os motivos à ações à casos individuais. Mais ou menos simplificadas as idéias podem ser mais ou menos sofisticadas. São relatadas com as idéias de ações que tiveram causa e então relatadas na posição determinista há uma velha questão “liberdade de vontade”. Isto é, também há oposição entre os filósofos analíticos nesta idéia de validade na teoria da subsunção no modelo de explicação da ação.

Uma linha de oposição vem dos filósofos analíticos envolvidos na metodologia da história. A crítica é focada nas regras gerais na história, o tema que providenciou Hempel em seu artigo, onde *“The Covering Law Model”* foi sua primeira articulação clara.

Em Hempel, de acordo com VON WRIGHT, a razão pela qual a formulação das leis gerais no tocante às explicações históricas estão faltando, é primeiramente porque as leis são muito complexas e o conhecimento delas não é suficientemente preciso. Explicações obtidas por histórias têm características incompletas. Estão falando somente “esboços de explicações”.

De acordo com Popper, representante da teoria da explicação subjuntiva, a razão pelo qual as leis gerais não são formuladas nas explicações históricas, é que são muito triviais para merecerem menção explícita.

Uma razão radicalmente diferente nas regras das leis nas explicações históricas é colocada por William Dray, em seu importante livro *“Leis e Explicações na História”*, publicado em 1957. A razão, de acordo com Dray, é simples, é que explicações históricas não dependem de leis gerais alguma.

A crítica de Dray no tocante as leis gerais e nas explicações históricas conduzem assim a uma completa rejeição da teoria “*Covering Law Model*” . Isto é esclarecido comparando “Leis e Explicações na História” de Dray com “A natureza da explicação histórica” de Patrick L. Gardiner, que foi publicado cinco anos antes. VON WRIGHT entendeu que os dois autores em suas “intencionais metodologias”, são similares. Mas as intenções de Gardiner são frustradas pelo domínio, talvez implícito, da influência do “positivismo” na filosofia da ciência, onde Dray sucede admiravelmente quebrando os agrilhoados do “positivismo” na contemporânea filosofia “analítica” da história. Ele alcança “negativamente” através de sua crítica ao “*Covering Law Model*” uma explanação histórica e “positivamente” através de sua insistência *sui generis* das características das explicações dos modelos de ações humanas.

A crítica é de longe o mais forte aspecto no trabalho de Dray. A contribuição positiva reflete no tateamento às cegas da natureza da filosofia “analítica” da ação, então ainda em seu início.

Para explicar uma ação , na posição de Dray, para mostrar que a ação foi apropriada ou racional, na ocasião considerada, uma coisa a fazer, Dray chama de explicação racional. Não tem êxito em deixar claro. De acordo com VON WRIGHT, Dray deixa obscuro, ao tentar um novo tipo de teleologia.

A explicação modelo de Dray resgata as idéias tradicionais metodológicas de empatia e entendimento. Seu livro não menciona a mais recente teoria da filosofia continental GEISTESWISSEWSHAFTEN. Ao invés disto liga a tendência hegeliana em Collingwood.

A Intenção de Elizabeth Ascombe aparece no mesmo ano do livro de Dray. Isto fez com que a noção central fosse a intencionalidade para subsequente discussão da filosofia da ação entre os filósofos analíticos.

Com pensamento não diretamente ligado à teoria da explicação, o livro de Elizabeth Ascombe fez duas importantes contribuições neste campo. A primeira é a observação de que o comportamento como é descrito, é um caso quando a distinção

entre explicação e entendimento se torna conceitualmente significativa. A segunda é a atenção peculiar do carácter lógico da razão chamado tradicionalmente terminologia dos silogismos práticos. Mais tarde os filósofos perceberam que perderam a correta interpretação, que entretanto, não é fácil achar. Aristóteles, dono do tratamento em seu tópico e sem sistemas, seus exemplos são freqüentemente confusos.

VON WRIGHT acha que Ascombe está certa ao dizer que silogismo prático é uma razão diferente do tipo de prova do silogismo. Mas estas peculiaridades e relações teoréticas de razões são complexas, e ainda estão obscuras.

A razão prática foi de grande importância para a explicação do entendimento da ação. Isto é um princípio presente no trabalho que o silogismo prático provenientes de ciências retomem com algo que está faltando em sua metodologia: uma explicação que define a alternativa para a teoria modelo de subsunção "*Covering Law Model*".

Simplificando; o que o modelo de teoria de subsunção é para as explicações causais e ciências naturais, o silogismo prático é para a explicação teleológica e explicação na história e ciências sociais.

Após o trabalho de Ascombe e Dray, surgiu em 1964, o trabalho de Charles Taylor, uma explicação de comportamento, onde surge uma nova linha de filosofia analítica se tornando uma ligação da teoria da explicação. Reviveu o embate concernente a teleologia na filosofia da ciência. A diferença do comportamento proposital para as teorias galileanas e aristotélicas.

As idéias dos filósofos analíticos da ação provocaram reação em parte dos filósofos, mas os "positivistas" mudaram de idéia. A aplicabilidade das categorias causais para a explicação da ação e comportamento geralmente têm sido defendidas por um grande número recente de autores.

Uma posição parecida com a de Dray é sustentada por Peter Winch em "filosofia analítica" nas ciências sociais. A tradição atrás do trabalho de Winch é em

parte o entendimento da “metodologia” de Max Weber e em parte a tendência “hegeliana” representada na Inglaterra através de Collingwood e Oakeshott. A maior influência vem, entretanto da segunda parte do pensamento de Wittgenstein.

De acordo com Winch o centro da questão é o critério do comportamento social (ação). O cientista social deve entender o significado de comportamental que ele registra em ordem para se tornarem fatos sociais. Por esta razão, o cientista social não pode deixar de fora a relação de seu objeto de estudo, do mesmo modo que um cientista natural pode. Isto é o âmago, o coração do conceito de verdade, que na doutrina psicológica é “empatia”. Empatia entende não ser um sentimento, e sim uma habilidade para participar numa forma de vida que investigou a priori o método na ciência social sendo deste modo uma contribuição para metodologia.

O livro de Winch é difícil e obscuro e para Von Wright, colocou mais ênfase na importância de regras no entendimento do que comportamento social, o que falta no aspecto da intencionalidade e teleologia.

Um desafio para a metodologia positivista, é a tendência na filosofia analítica. A reorientação correu em paralelo na filosofia continental pelo desenvolvimento e afinidades com a filosofia analítica.

CAPÍTULO 3- CAUSALIDADE E EXPLICAÇÃO CAUSAL

Os filósofos têm sido acostumados por muito tempo a fazer uma distinção entre a relação da causa e efeito de um lado e a relação da causa e consequência de outro. A primeira é real e empírica, a segunda conceitual e lógica. Antes que a distinção se tornasse atual, freqüentemente foi ignorada pelos pensadores racionalistas do século XVII . Quando se tornou articulada mais claramente, problemas novos levantaram-se . Talvez todas as relações causais são reais. Mas, certamente, nem todas as relações reais são causais. Quais, então, são as outras características distinguindo as relações causais além de serem empíricas? De acordo com Hume a relação entre a causa e os efeitos é uma seqüência regular a tempo (instantes de) de fenômenos genéricos. Que a regularidade continuará a prender no futuro é uma generalização indutiva, baseada na experiência passada.

Desde Hume, o causalidade foi algo como um problema de criança para a epistemologia e filosofia da ciência. Muitos esforços foram feitos para mostrar a um ou outro que a teoria de Hume sobre a causalidade esteve confundida ou que, se um aceitasse sua posição, o problema da indução que ele deixa aberto também chamado freqüentemente “o problema de Hume” - poderia satisfatoriamente ser resolvido.

Estes problemas são provavelmente umas das razões pelas quais alguns filósofos têm insistido que a idéia de causalidade joga somente um papel insignificante na ciência, e poder eventualmente exorcisar o pensamento científico completamente. As dificuldades filosóficas sobre a causalidade não necessitam então serem um fardo na filosofia da ciência. Esta opinião foi expressada por Berthand Russell em seu ensaio “ a noção da causa”. Russell escreveu: “Todos os filósofos, de cada escola, imaginam que a causalidade é um dos axiomas ou dos postulados fundamentais da ciência, contudo, bastante estranhamente, em ciências avançadas tais como a astronomia gravitacional, a palavra “causa” nunca ocorre.

VON WRIGHT diz: “nenhuma dúvida que a razão pela qual a lei velha de causalidade por muito tempo invadindo os livros dos filósofos é simplesmente que a idéia de uma função é estranha a maioria deles, e conseqüentemente procuram uma indicação impropriamente simplificada”.

Russell diz que “a lei da causalidade” , independentemente do significado, não tem espaço na ciência mas é apenas uma construção filosófica. A tese de Russell sobre noção da causa é mais controversa. Suas palavras parecem sugerir que esta noção é o ancestral “pré-científico” do “científico” conceito de função.

Isso foi discutido contra Russell que, ainda que as palavra “causa” e “efeito” e outros elementos da causa terminológica não são proeminentes dentro de uma ciência teórica avançada, idéias causais e pensamentos causais não são inapropriados como a mudança terminológica , por exemplo : falando sobre “causal” para falando sobre relacionamento “funcional”, devem sugerir o mesmo significado. Como Ernest Nagel observa, a noção de causa “não apenas surge na linguagem do dia-dia, nas investigações das relações econômicas humanas, sociais psicológicas, nas históricas, como também permeiam o campo dos procedimentos laboratoriais científicos, assim como dentro de interpretações oferecidas por físicos teóricos nas suas matemáticas formalistas.” VON WRIGHT cita em sua obra “Explanation and Understanding” que outro proeminente filósofo contemporâneo da ciência, Patrick Suppes, chega a dizer: “ Contrário aos dias em que Russell escreveu seus trabalhos, as palavras causalidade e causa são freqüentemente usadas por físicos nos seus mais avançados trabalhos”.

Isto jamais deve ser um exagero. Em tentando atingir a importância da “*causação*” para a ciência é essencial lembrar que palavra “causa”, e o termo genérico “causal”, são usados com múltiplos significados. Não apenas são causas em relações humanas como também em eventos naturais, sendo que na ciência de eventos naturais tampouco causalidade é uma categoria homogênea. A noção de causa que VON WRIGHT aborda é amarrada à idéia de ação, como na noção científica, a idéia é amarrada a noção de experimento. Isso se apresenta de maneira importantíssima, pois de acordo com VON WRIGHT, “o campo natural científico dá seus procedimentos laboratoriais”. Mas ele diz não estar certo se é o que isso

significa “dentro da interpretação oferecida por muitos físicos teóricos das suas matemáticas formalistas.” A razão pela qual jamais quer dar uma prioridade básica esse “acionista” ou “experimentalista” à noção de causa, é que, além de segurar um importante lugar na ciência experimental natural, isso parece em larga escala como um protótipo para a idéia de causa dentro da discussão dos filósofos sobre a “causação universal”, do determinismo contra a liberdade, a interação de corpo e mente, etc. VON WRIGHT simpatiza, com esses que, como Russell e Campbell, têm sentido que essa noção de causa não é tão importante teoricamente para as ciências avançadas “como a astronomia gravitacional” e que a conversa causal pode ser substituída por vários termos funcionais de relação. Mas se essa atitude é ou não justificada, pelo fato de que mantém a idéia causal, como não tivesse sido exorcizada da ciência – e que até agora o problema filosófico sobre a “causação” continua a ser central para os filósofos da ciência. Sua seriedade é particularmente sentida na teoria da explicação científica.

O “*covering law model*”, foi originalmente um pensamento de uma generalização de idéias associadas com a explicação causal.

Os problemas específicos sobre a “causação” perderam sua vigência, e interesse. Russell pensou que a “causação” tornou-se filosoficamente irrelevante, porque submeteu a uma larga categoria de relacionamento funcional, que de acordo com Von Wright foi um erro.

Como antes visto, a noção de lei que envolve a “*subjunctive explanation model*” é em si mesma problemática. Trouxe uma necessidade natural de conexão nominal. Estas idéias estão muito associadas com as idéias de causa e efeito. Explicação conforme o “*covering law model*” e a explicação causal são substancialmente a mesma coisa. Podem virar problemas associados com o modelo “hempeliano” de explicação dentro da moderna forma de problema da “causação”.

A discussão de causa e efeito trazida por Von Wright se dá em termos de condicionalidade e não em relacionamento funcional.

Segue a seguinte análise: a declaração do fenômeno genérico (estado, evento), **p** é condição suficiente se **q** pode, por propósitos ser uma primeira aproximação, pode então explicar o seguinte: sempre que **p** é, **q** poderá ser também, a presença (acontecimento) se **q**. Este **p** é condição necessária se **q** significa sempre que **q** é, **p** tem que ser também, por exemplo, a presença (acontecimento) se **q** requer ou pressupõe a presença (acontecimento) se **p**.

Se **p** pode ser manipulado, por exemplo produzido experimentalmente, então pode-se trazer qualquer coisa que seja uma condição suficiente, e sendo removido por **p** pode-se dizer que **p** é uma condição necessária pra que não ocorra.

Um fenômeno pode ser uma condição necessária e suficiente para outro fenômeno. Um fenômeno pode ter várias condições suficientes ou necessárias. Uma condição também pode ser complexa.

Uma condição complexa suficiente é uma conjunção de fenômenos. Talvez **p** por si mesmo não seja suficiente para garantir que **r** será, nem é **q** por si mesma suficiente para isto. Mas se **p** e **q** apresentam-se juntos, **r** com certeza estará lá também. Uma complexa condição necessária de novo é uma disjunção. Talvez **p** não requeira a presença de **q** (incondicionalmente) nem a presença de **r** (incondicionalmente); mas **p** pode no entanto requerer que ao menos uma das duas, **q** ou **r**, estejam presentes.

Disjunções de condições suficientes podem ser resolvidas dentro de uma pluralidade de condições suficientes. Se **p** ou **q** é suficiente para **r**, então **p** por si mesmo é suficiente e então **q** é suficiente por si mesmo. Condição conjuntiva necessária pode similarmente ser resolvida. Se **p** e **q** é necessário para **r**, então **p** por si mesmo é necessário e também **q** por si mesmo.

Estas “assimetrias” de conceitos de condições podem ser exploradas na lógica indutiva.

Em termos de condições pode-se distinguir uma variedade de fatores causais, que quando mencionam vagamente “causa” e “efeito”, são dificilmente ou

até mesmo impossíveis de se separar. Os conceitos de condições são muito úteis para se tornarem claras idéias filosóficas do “Determinismo” (universal) e da “Law of causation”.

VON WRIGHT menciona que a teoria das condições conceituais e suas aplicações estão pouco desenvolvidas.

A falta de uso do conceito de condições não está em conflito com o fato de que também provocam problemas. Os problemas pode-se dizer estão concernentes com o “lugar” do conceito das condições na lógica.

VON WRIGHT indica dois pontos de vistas principais a respeito dos conceitos das condições que confrontam entre si. O primeiro é onde o conceito das condições, sem a teoria quantificada na linguagem lógica que emprega nomes para individuais e predica-os, a uma implicação universal $(x) (Px \rightarrow Qx)$ poderiam então estar como “fundamento da forma” das relações condicionais. Outra perspectiva seria onde os conceitos das condições poderiam ter uma visão extensionalista ou como Von Wright preferiu denominar intencionalista. De acordo com esta teoria, o conceito das condições são essencialmente idéias modais, e o “fundamento da forma” da relação condicional seria a implicação estrita $N (p \rightarrow q)$.

A análise das idéias causais com o significado dos conceitos das condições não resolve o problema filosófico conectado com a causação ou com a idéia de lei natural. Mas é um caminho útil para tentar solucionar estes problemas.

VON WRIGHT diz que, ao verificar sob o ponto de vista extensionalista ou intencionalista, as relações da condicionalidade, ao tentar analisar a causalidade em termos de condições, revelará o seguinte problema: partindo das explicações preliminares, obtém-se uma noção de condições necessárias e suficientes que seguem, **p** é condição suficiente de **q**, se e somente se, **q** é condição necessária para **p**. Então se a chuva é condição necessária para o chão tornar-se úmido, o chão que se tornou úmido é uma condição necessária de que choveu. Até quando uma simples relação de condicionalidade seja concernente, esta simetria está de acordo. Mas quando a causalidade está concernente, mostra-se um absurdo. Há

uma assimetria entre condições fatores-causa de um lado e condições fatores – efeitos de outro. Se p é um fator-causa na relação com q , e q por conseguinte é um fator-efeito em relação a p , não se pode pensar em q como fator-causa relativo a p ou p um fator-efeito relativo a q . (VON WRIGHT utiliza o termo “fator –causa” e não simplesmente causa para evitar uma identificação implícita de “causa” com a “condição suficiente”). VON WRIGHT refere-se a este problema como um problema da “Assimetria da Causa e Efeito”.

A questão da relação temporal entre causa e efeito levanta um grande número de problemas. Se a causa e o efeito são fenômenos que suportam um período de tempo, deve-se a possibilidade de que a causa pode estar (outlast) fora do efeito. O precedente temporal da causa consistiria no fato de que a causa chega antes de se tornar efeito. A mais problemática questão é se pode estar um lapso de tempo entre a passagem da existência da causa e o tornar-se do efeito, ou se a causa e o efeito devem estar , temporariamente contíguos.

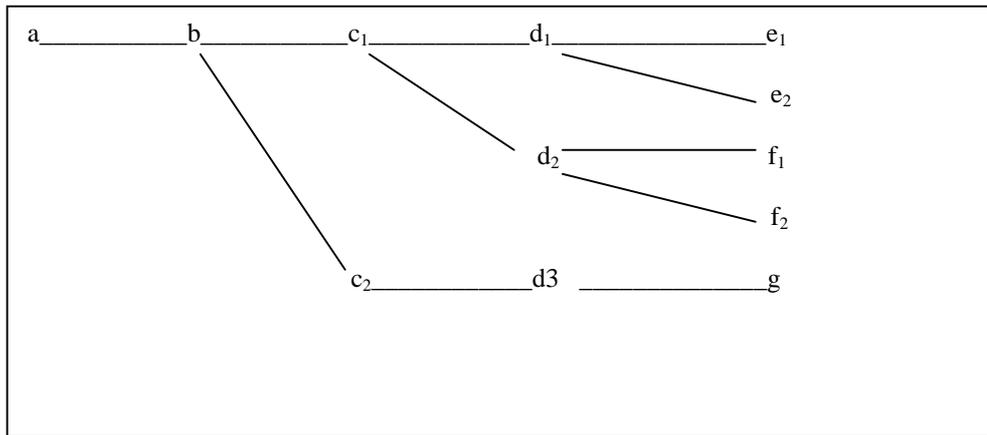
VON WRIGHT propõe um alternativa para o exame de que a causa deve preceder o efeito poderia estar no exame de que o efeito não pode preceder a causa. Isto permitiria a possibilidade de que a causa poderia estar (iniciar) ocorrendo simultaneamente com o efeito. A relação da simultaneidade, entretanto, é simétrica. Se portanto a causa e o efeito podem estar simultâneos, deve-se desconsiderar a idéia de que a relação causal é sempre assimétrica, ou que a assimetria acontece às vezes.

O problema central analisado por VON WRIGHT não estão relacionados com o tempo e a “causação”, e sim, a assimetria da relação causal, a separação da causa e dos fatores-efeito, que não podem ser considerados em termos de relações temporais sozinhos.

VON WRIGHT ao dizer isto, não está se querendo negar que o tempo é um ingrediente essencial na lógica para a análise da causação.

VON WRIGHT propõe uma análise causal, na apresentação de um sistema em forma de árvore topológica, onde os fragmentos são mundos (possíveis) na

história e oferecem um bom ponto de partida na atividade que Von Wright chama “análise causal”.



Este sistema passa por cinco estágios de **a** até **e1**. Considerando que o estágio final seja **e1**, deve-se então investigar as “causas” que originaram este estado particular final. Por exemplo, perguntando se quando o sistema passa por **d1**, o quarto estágio foi uma condição suficiente para finalizar em **e1**, a resposta seria de plano negativa. Pois para **d1** o estado final também poderia ter sido **e2**.

Então parte-se para a segunda questão, se quando o sistema passa por **d1**, o quarto estágio de desenvolvimento foi uma condição necessária para o estágio final **e1**. Para responder esta questão, deve-se considerar toda a composição do sistema e a outra possibilidade no penúltimo estado do sistema e a possibilidade de estágios finais depois deles. Se um estado-final é idêntico a **e1** materializa-se somente com estados idênticos a **d1**, então a resposta para a questão é positiva, de outro modo, é negativa.

As questões obtidas pela análise causal, são respostas que podem estar em um variado número de caminhos.

O fato é que um certo estado num certo estágio na história de um sistema não é condição necessária para o estado final de sistemas (ou para algumas características de estados finais). Acarretam que o não estado está antes em cada estágio como condição.

A análise causal não precisa avançar a partir de um estado obtido de um sistema em direção ao passado. Também pode avançar em direção ao futuro. Assumindo o paralelismo entre a irreversibilidade de tempo de um lado e a assimetria na relação causal no outro, a análise causal é essencialmente um decalque de causas de efeitos obtidos, a análise no segundo tipo, um traço de efeitos das causas obtidas. O estágio posterior relatado de causalidade para a obtenção de estado que freqüentemente são também chamados de “consequências”. VON WRIGHT não se atém neste artigo à análise causal que avança em direção ao futuro.

Existe um amplo número de sentidos em cada sistema, quando este é imediato, pode-se dizer fechado para influências causais de fora do sistema. Um sentido é o estado (ou característica de estado) em cada estágio no sistema tem condições suficientes antecedentes, ocorrendo fora do sistema. Desde que a palavra “causa” é bastante errada para referir algo que é condição suficiente ou algo.

VON WRIGHT diz que o senso de (CLOUSEDNESS) , para influências causais é o que freqüentemente denomina-se cadeia de sucessivos estados formando um “sistema fechado”. VON WRIGHT utiliza o termo “sistema fechado” neste sentido.

Existem inúmeros sentidos onde um sistema, quando é iniciado , pode-se dizer fechado para influências causais externas ao sistema. Um sentido é que o não estado de cada estágio do sistema tenha uma condição suficiente antecedente ocorrendo fora do sistema. Desde que a palavra “causa” é usualmente usada para se referir a algo que é uma condição suficiente de alguma coisa, VON WRIGHT diz que o sentido de sistema fechado de influências causais é o que freqüentemente se contempla a partir de uma cadeia de estados sucessivos formando um “sistema fechado”.

Esta noção de “sistema fechado”, de acordo com ele, pode ser relativizada em vários caminhos. Uma relativização só ocorre quando o sistema é fechado, com restrições, a algum pensamento que não seja necessário para todos os estados.

A análise causal pode ser distinguida da explicação causal. Na forma de obter sistemas e ao tentar descobrir as relações condicionadas dentro do sistema, mas sem elas mesmas. Posteriormente para obter a ocorrência individual de alguns fenômenos genéricos (eventos, processos, estados), e olhar para um sistema dentro do fenômeno genérico.

O “explanandum” , pode se tornar correlacionado através de alguma relação de condicionalidade.

Pode-se distinguir tipos de explicações causais, dependendo da natureza da relação de condição envolvida ou o lugar da relação de condição no sistema todo.

Existem explicações que podem ser usadas para previsões. Quando a condição suficiente está presente, ou a condição relativamente suficiente foi apropriada, pode-se prever o efeito.

Outras explicações não podem ser usadas para prever novos acontecimentos de “explanandum”, mas podem ser usadas para o que poderia ser chamada “retrodictions” (retrodicções). Para o fato que o fenômeno é certo que tenha ocorrido, pode-se voltar ao tempo, onde condições necessárias antecedentes devem também ter ocorrido no passado. E “olhando para o passado”, pode-se achar traços para o presente. Mas VON WRIGHT não irá investigar neste trabalho este tipo de explicações.

O comportamento na vida é explicado quase teleologicamente, e pode ser chamado proposital. Proposital no sentido de serem tornadas necessárias para as performances características de certos sistemas. O comportamento e outros processos são neste sentido proposital, e devem ser distinguidos o comportamento que é o propósito no sentido de intencionalidade apontada aos fins.

VON WRIGHT chama atenção ao fato de não confundir “purposeful” (propositadamente) com “purposive” (proposital).

Continuando, VON WRIGHT questiona e coloca a seguinte questão em jogo: Como aprender a isolar sistemas fechados de circunstâncias externas, e como saber se as possibilidades de desenvolvimentos são inerentes a este sistema?

Para responder esta questão, de como aprender a isolar a história em um “fragmento do mundo”, para um sistema fechado e saber as possibilidades e necessidades de direcionar o desenvolvimento dentro de um sistema, VON WRIGHT diz:

Sabendo-se em parte que colocando o sistema repetidamente em movimento através de atos de sua produção inicial e então olhando (passivamente) os sucessivos estágios de seu desenvolvimento, e em parte comparando estes sucessivos estágios com o desenvolvimento dos sistemas originados de diferentes estados iniciais; o que se sabe através do ato de interferência experimental e a subsequente observação, não é uma verificação definitiva nem uma característica do sistema fechado ou suas possibilidades de desenvolvimento, pois há várias razões para não pensar assim. Se o sistema existe alternativamente desenvolvido, devem ser aprendidos através de experimento e repetições com observações nos resultados variados. Se é ótima a variação de resultados, e conseqüentemente muito pouco, prejudicando o atual curso de eventos ou a realização individual do sistema, o interesse na explicação cessa, também quando não há alternativas para se observar regularmente, onde pode ser que nunca se complete a sentença que um dia ocorrerá.

A idéia é colocar sistemas em movimento com as noções de ação e encontro com a “causação”. Este confronto tem origem profunda na história.

É natural falar em causas fenômenos e os fatores que “produzem” ou “trazem” seus efeitos. O caminho a se operar a causa é freqüentemente comparado com a operação do agente, que está arcando com a responsabilidade pelo que fez.

A antiga idéia grega do modelo de que a idéia da “causação” na natureza, é uma analogia das idéias na esfera das leis criminais e na justiça retributiva. A causa traz sobre o distúrbio do estado de equilíbrio e então responsável por algum mal ou erro na natureza. Este mal então, é retribuído de acordo com a natureza da lei.

Em grego, a palavra causa é “*aitia*”, que também significa “culpado”. Em latim, causa foi originada de um termo legal. Também é relevante mencionar que “*finnish*” palavra para causa, *syy*, tem o exato mesmo duplo significado de “*aitia*”. “Aetiologia” é ainda usada na medicina como um nome para a ciência das causas das doenças. Mas é também outro nome para a teoria e prática de investigações dentro de causas genéricas.

VON WRIGHT salienta que estas observações não estabelecem uma conexão conceitual entre as noções de causa e de ação. Falando causas, responsáveis por seus efeitos, é primariamente analógica ou metafórica.

Observando os conceitos de causa na ciência, causa e ação podem se tornar conceitualmente separadas com observações etimológicas. Não se pode entender “causação”, nem distinguir as conexões nominais e acidentes uniformes da natureza, sem recorrer às idéias sobre trazer coisas e intencionalmente interferir no curso da natureza.

VON WRIGHT acha conveniente para o presente estudo distinguir entre “fazer coisas” e “trazer coisas”, e por conseguinte também fazer a distinção entre a “habilidade de fazer” e a “habilidade de trazer coisas”. Ao fazer certas coisas, traz-se também outras coisas. Por exemplo, ao abrir uma janela, deixa-se entrar ar fresco na sala. (traz-se a ventilação), ou abaixa a temperatura ambiente, ou traz nas pessoas presentes na sala uma sensação desconfortável de frio, e eventualmente colocarão seus casacos. O que, então, foi trazido com o efeito da ação de abrir a janela. A “causa”, VON WRIGHT diz que também deveria chamar resultado e efeitos das consequências da ação. Entre a causa e seus efeitos existem algumas condições. Abrindo a janela, por exemplo, pode ser uma condição suficiente para abaixar a temperatura dos corpos presentes nas circunstâncias mostradas. Uma

destas circunstâncias é que a temperatura na sala é mais alta que a temperatura de fora da sala.

A coisa feita é o resultado da ação, a coisa trazida é consequência da ação. Primeiramente, as coisas feitas e trazidas são mudanças (eventos). Mudanças são transições de um estado de ligação a outro. O resultado (e também suas consequências) podem ser identificados com a mudança ou com estado-final. Para o presente propósito é imaterial a alternativa que se escolhe. Poderia ser observado que o resultado obtido com o estágio do ato, não é uma resposta única para a performance de tal ato. Por exemplo, o resultado de se abrir a janela, é certamente a janela estar aberta. Mas no mesmo estágio, onde a janela está aberta, também pode resultar no ato de se prevenir que a janela esteja fechada. (E pode resultar em dois “negativos” atos de abstenções para fazer algo: o de deixar a janela aberta e ou deixar a mudança de fechado para abrir.)

A conexão entre a ação e seu resultado é intrínseca, lógica e não causal (extrínseca). Se o resultado não se materializa, a ação simplesmente não pode ser executada. O resultado é parte essencial da ação. VON WRIGHT diz ser errado pensar que a ação em si mesma é a causa de seu resultado.

A distinção entre resultado e consequência está num importante sentido relativo. Quando se diz que a sala foi ventilada pela abertura da janela, o resultado da ação é a janela aberta (está aberta). Quando se diz que abre-se a janela ao girar o trinco, puxar a trava, etc, é o resultado, a mudança de posição da janela é a consequência. Ações que não poderiam ser verdade dizer que são executadas conforme algo a mais, VON WRIGHT denomina de “ações básicas”.

Na terminologia dos “sistemas”, a performance de uma ação, sendo básica ou não, significa a transição de um estado que precede o estado inicial de um sistema para o estado inicial. O resultado é o estado inicial. A performance de uma ação é então a colocação em movimento de um sistema.

A idéia de que o homem através de suas ações pode trazer coisas, é fundada na idéia de que estas seqüências de eventos “n” de um sistema fechado, se

não absoluta, então pelo menos relativa a alguma condição de relação entre estes estágios. A identificação e o isolamento de sistemas, apoiam-se na idéia de que o homem pode fazer coisas, distinguindo de trazer, através de uma direta interferência com o curso de eventos.

VON WRIGHT coloca a seguinte indagação: ações podem ser feitas? Esta é uma consideração a ser feita numa resposta afirmativa. Provavelmente porque dizendo que uma ação é feita, é o mesmo que dizer ser ela o resultado da ação. Se for feita uma distinção entre ato e ação e considerar posteriormente como algo que manifesta em si mesmo “no seu mundo” através de um evento ou estado chamado seu resultado e considerando como algo puramente “interno” pode-se dizer talvez que ações podem ser resultados de atos. Exemplo: A ação de disparar o gatilho de uma arma pode ser o resultado do ato de decidir fazê-lo. (Isto é significativo que a decisão não seja chamada ação).

Quando menciona-se que ações podem ser feitas, causam propriamente alguma dúvida, mas é certo que faz sentido dizer que ações são algumas vezes “trazidas”. Pessoas são feitas para fazerem coisas, VON WRIGHT questiona como isto acontece, e exemplifica através de comandos, intimidações, persuasões ou pedidos. Ações, então trazem sobre o que pode ser chamado de conseqüências ou efeitos destas ações que são trazidas.

Quando VON WRIGHT diz que a causa traz efeito, não significa que a causa está fazendo algo para trazer este efeito. O fato que acontece, realiza a causa. Mas para fazer a causa acontecer, realiza-se ou traz algo mesmo que a causa faz para esta acontecer. Dizer que causa-se efeitos não é dizer que os agentes são causas. Significa que faz-se coisas que então as causas produzem efeitos, “atos” ou “operam” as causas.

VON WRIGHT propõe o seguinte caminho para distinguir entre causa e efeito para o significado da noção de ação:

“p” é a causa relativa a “q”, e “q” um efeito relativo de “p”, se e somente se para fazer “p” pode-se trazer sobre “q” ou suprimindo “p” pode remover “q” ou

prevenir que isto aconteça. No primeiro caso, o fator- causa é suficiente, no segundo caso é necessário condição fator- efeito. Os fatores podem se tornar “relativizados” para o meio- ambiente de outros fatores. Então a causa não é por ela mesma, mas somente “embaixo de circunstâncias”, suficientes ou condição necessária para o efeito.

Mas , de acordo com VON WRIGHT, não é verdade que sempre que se pensa na causa, esta também pode ser realizada. Por exemplo; a erupção de um vulcão foi a causa da destruição de uma cidade. Homens podem pensar que suas ações possam vir a destruir cidades, mas não podem fazer vulcões entrarem em erupção para tanto.

VON WRIGHT pensa que o sentido da idéia da relação causal pode ser dita dependendo do conceito de ação, por exemplo , condições factuais que podem fazer ações logicamente possíveis.

Mas não significa que leis causais, conexões nominais, possam ser “verificadas conclusivamente”. Mas significa que suas confirmações não são meras repetições de observações aleatórias. É uma questão de “colocar a lei a teste”. Cada teste bem sucedido (com a visão para a verdade das leis), significa que aprende-se como fazer coisas através de outras coisas (que já sabe como executá-las), e que a técnica a ser ministrada na natureza está ampliada. Pode-se dizer como verdade que as leis causais são como as habilidades possuídas.

A tese sobre a distinção entre fatores de causa e efeito , leva de volta a distinção entre coisas feitas e coisas trazidas através de ações.

Operações causais através do universo são no espaço e no tempo regiões sempre inacessíveis ao homem. As causas nunca trabalham quando acontecem, e sim somente quando acontecem ou fazem acontecer.

Explicações causais são normalmente focadas no passado. Por exemplo: “isto aconteceu, porque aquilo ocorreu”. Esta é sua típica forma de linguagem. Está então assumindo uma conexão entre fator causa e fator efeito. A validade da

explicação depende da validade do conectivo nominal ligado entre a causa e o efeito.

De acordo com Von Wright, existem dois tipos de explicações causais:

Explicações de condições suficientes (como é necessário);

Explicações de condições necessárias (como é possível).

As explicações causais que focam as condições suficientes não estão diretamente direcionadas para as pesquisas históricas e sociais. Elas seguem dois caminhos; os de efeitos subseqüentes às relações humanas e as causas das ações humanas antecedentes e suas condições.

A regra que a explicação causal propõe é freqüentemente ligada às causas não humanas para seus “*explanans*”, com seus efeitos não humanos para seus “*explanandum*”.

Causa não humana - - - - -	efeito não humano
(a causa)	(efeito)
<i>Explanans</i> _____	<i>explanandum</i>
(causa humana)	(efeito humano)

Explicação causal

CAPÍTULO 4 - RELAÇÃO DE CAUSALIDADE NO DIREITO PENAL.

A causalidade relevante ao Direito Penal, diz respeito quando se relaciona com a atividade humana. Ou seja, toda a realidade das ações humanas e suas conseqüências. O Direito Penal limita-se a regular a atividade humana, pois os demais eventos não podem ser regulados pelo Direito, ou porque sejam forças ou energias inanimadas, ou sem intenção ou livre arbítrio, enquanto a atividade humana é uma energia normalmente dotada de livre arbítrio. A causalidade estudada aqui neste trabalho será restringida apenas à ações humanas dotadas de livre arbítrio, indagando a respeito da existência de um nexos de causalidade entre a ação do agente e o resultado produzido.

É controversa dentro da teoria do delito, a posição que devem ocupar o resultado da conduta e o nexos de causalidade que a une ao resultado.

Em primeiro lugar deve-se distinguir a previsão da causalidade do nexos de causalidade. A previsão da causalidade pertence à conduta, e dela não pode ser separada, porque, como será visto posteriormente, de acordo com a teoria finalista, sobre ela é amparada a finalidade. A previsão se refere a uma causalidade futura, imaginada pelo agente, ou seja a previsão da causalidade pertence a conduta. A ação será norteadas de acordo com o livre arbítrio do agente. Por sua vez, o nexos de causalidade é algo passado, histórico, encontrando-se fora da conduta.

Toda ação corresponde a um resultado e ambos estão unidos por um nexos de causalidade. Nexos de causalidade e resultado, embora não façam parte da conduta, acompanham-na como uma sombra.

Dentro da parcela da atividade humana que o Direito Penal considera negativamente, como uma conduta indesejada, apresenta-se como relevante a questão da causalidade.

O artigo 13 do Código Penal brasileiro vigente preceitua que: “o resultado, de que depende a existência de crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.”

Este artigo consagra a teoria da equivalência das condições, também conhecida como teoria da *conditio sine qua non*, para determinar a relação de causalidade.

Foram precursores dessa teoria Von Buri e John Stuart Mill, onde não existe uma base científica para distinguir causa e condição. Esta teoria não distingue como preponderante nenhum dos vários antecedentes de um determinado resultado. Todo fator, seja ele atividade humana ou não, que contribui, de algum modo, para a ocorrência do evento, é também causa deste evento. Não se distingue entre causa e condição, causa e ocasião, causa e concausa. Todas as forças concorrentes para o evento, no caso concreto, apreciadas conjuntamente ou separadamente, equivalem-se à causalidade. Nem uma só delas pode ser abstraída, pois, se teria que concluir que o resultado, na sua fenomenalidade concreta não teria ocorrido. Formam uma unidade infragmentável. Relacionadas ao evento, tal como este ocorreu, foram todas igualmente necessárias, ainda que qualquer uma, sem o auxílio das outras, não teria sido suficiente. Causa, para esta teoria, é a soma de todas as condições, consideradas no seu todo, como produtoras de um resultado.

Para que se possa verificar se determinado antecedente é causa do resultado, deve-se fazer o chamado juízo hipotético de eliminação: imagina-se que o comportamento em questão não ocorreu, e procura-se verificar se o resultado teria surgido mesmo assim, ou se, ao contrário, o resultado desapareceria em consequência da inexistência do comportamento suprimido. Se a conclusão for de que o resultado teria ocorrido mesmo com a supressão da conduta, então não há nenhuma relação de causa e efeito entre uma e outra, porque mesmo suprimindo a conduta o resultado existiria. Ao contrário, se, eliminada mentalmente a conduta, verificar-se que o resultado não teria se produzido, evidentemente essa conduta é condição indispensável para a ocorrência do resultado, e sendo assim, é causa.

Esta teoria da equivalência das condições tem a desvantagem de levar *ad infinitum* a verificação do que seja causa: todos os agentes das condições anteriores responderiam por um suposto crime. Se for remontar todo o processo causal, irá se descobrir que uma série de antecedentes bastante remotos foram condições indispensáveis à ocorrência do resultado. Por exemplo o homicida que mata a vítima com um tiro de revólver, é evidente que sua conduta foi indispensável para a produção do evento, logo, é causa. Mas, teria que se considerar também como causa a fabricação da arma, e até mesmo os pais do homicida, que o geraram seriam causadores. É evidente que esta conclusão desvirtua os propósitos do Direito Penal.

Com o intuito de limitar esta teoria, utilizou-se outros institutos do estudo dogmático-penal.

A concepção puramente naturalística atuará somente como limite do nexos causal e não como único critério da imputação física. Assim a exclusão da causalidade física impedirá o reconhecimento de um vínculo causal normativo.

Toda conduta que não estiver orientada pelo dolo ou pela culpa estará na seara acidental, do caso fortuito ou força maior, onde não será o estudo em análise.

Com a consagração da teoria finalista da ação, idealizada por HANS WELZEL, situando o dolo ou, a culpa, estabelece-se um limite à teoria da equivalência das condições.

4.1 A teoria da ação - Hans Welzel : A estrutura fundamental da ação de acordo com HANS WELZEL.

Para o penalista alemão, ação humana é um exercício de atividade final. A ação é, por isso, um acontecer “final”, e não somente “causal”. A “finalidade” ou o caráter final da ação se baseia no que o homem, graças ao seu saber causal, pode prever, dentro de certos limites, as conseqüências possíveis de sua atividade, colocar-se, portanto, fins diversos e dirigir sua atividade, conforme seu plano, a

consecução destes fins. Em virtude de seu saber causal prévio pode dirigir os distintos atos de sua atividade de tal modo que oriente o acontecer causal exterior, a um fim e assim o determine finalmente. Atividade final é um cobrar orientado conscientemente desde o fim, enquanto que o acontecer causal não está dirigido desde o fim, se não que é a resultante casual dos componentes causais existentes em cada caso.

De acordo com suas palavras, na obra “O novo sistema de direito penal; uma introdução a doutrina finalista da ação.” : *“Por isso a finalidade é - dita em forma gráfica - “vidente”, a causalidade, “cega”.*”

Dado que a finalidade se baseia sobre a capacidade da vontade de prever, dentro de certos limites, as conseqüências da engrenagem da intervenção causal e graças a isto dirigi-la de acordo com um plano à consecução do fim, é a vontade consciente do fim, que rege o acontecer causal, a coluna vertebral da ação final. Ela é o fator de direção que determina o acontecer causal exterior e em virtude disto o converte numa ação dirigida finalmente. Sem ela, a ação ficaria destruída em sua estrutura material e rebaixada a um processo causal cego. A vontade final pertence, por isto, à ação como fator integrante, já que, e na medida em que, configura objetivamente o acontecer exterior.

A direção final de uma ação ocorre em duas etapas, que nas simples ações diárias se entrecruzam e somente podem distinguir-se conceitualmente:

A primeira transcorre totalmente na esfera do pensamento. Começa com:

1. A antecipação do fim, que o autor quer realizar. Disto segue a partir do fim,
2. A seleção dos meios da ação para a consecução do fim. O autor determina, sobre a base de seu saber causal e em um movimento de retrocesso desde o fim, os fatores causais que são requeridos para que consiga o mesmo, incluindo aquele movimento corporal com que pode por em marcha toda a corrente causal. Este procedimento mental se chama,

por isso de “retrocesso”, posto que consta do fim e dele se escorre os fatores causais requeridos como meios de ação.

Agora, os fatores causais elegidos como meios vão sempre unidos com outros efeitos além do fim perseguido. O fim é sempre só um setor dos efeitos dos fatores causais postos em movimento. Por isto, também pertence à seção dos meios.

3. A consideração dos efeitos concomitantes, que vão unidos à fatores causais considerados juntos à consecução do fim. Este processo mental não se leva em consideração até atrás, desde o fim, se não fazia a frente, a partir do fator causal elegido como meio em direção aos efeitos que traz ou pode trazer como conseqüências. A consideração dos efeitos concomitantes pode introduzir ao autor a reduzir os meios escolhidos até esse momento ou a selecionar fatores antagônicos adicionais que impeçam a produção dos efeitos concomitantes, ou, em caso contrário, a dirigir a ação de modo a evitá-los. A vontade de ação orientada à obtenção dos fins se encaminha aqui, ao mesmo tempo, a evitar os efeitos concomitantes. Por outra parte, a consideração dos efeitos concomitantes pode também levar a que o autor inclua em sua vontade de ação a realização dos mesmos, seja porque tenha como certeza sua produção no caso de aplicação desses meios ou, pelo menos, conte com ela. Em ambos os casos, a vontade final de realização rodeia também a realização dos efeitos concomitantes. Pelo contrário, se excluem da relação final todos aqueles estimados como possíveis, a respeito dos quais o autor confia no que se produziram.

De acordo com a antecipação mental do fim, a eleição dos meios e o cômputo dos cálculos dos efeitos concomitantes, o autor efetua sua ação no mundo real. Põe em movimento, conforme um plano, os meios de ação escolhidos com anterioridade, cujo resultado é o fim junto com os efeitos concomitantes que se incluíram no complexo total a realizar.

A segunda etapa da direção final se leva a cabo no mundo real. É um processo causal na realidade, sobre-determinado pela definição do fim e os meios

na esfera de pensamento. Na medida em que se consegue a sobre-determinação final no mundo real, a ação final correspondente é só tentada.

O âmbito do contexto da ação se traça a miúdo por reflexões terminológicas, em parte muito restringidas, em parte muito amplas. Na primeira corrente se desprende a procedência lingüística da palavra “final”, que o contexto final da ação se limita à relação meio e fim, e que rodeia ao mais os efeitos concomitantes esperados com segurança, mas que já os calculados como prováveis.

Pelo contrário, da denominação figurativa para a finalidade como forma de determinação “vidente”, na contraposição à casualidade “cega”, se deduziu que todas as conseqüências que penetraram na consciência do autor como “possíveis de produzir-se” pertencem à conexão final da ação. Esta consideração desconhece a limitação do saber humano no campo da antecipação. Toda ação sempre produz seus efeitos num âmbito do mundo somente conhecido na forma fragmentária e incerta. Se o autor tivesse sempre que contar, e dizer, que calcular, com a produção de todas as conseqüências possíveis conhecidas ou desconhecidas por ele, não poderia atuar em absoluto. O autor, em grande medida, tem que confiar na forma indeterminada que não se produziram muitas possibilidades conhecidas e ainda desconhecidas. Esta confiança na produção de conseqüências possíveis pertence à ação humana do mesmo modo que a direção final configuradora do futuro. Por isto, ficam fora do conteúdo da conexão final à ação todas aquelas conseqüências concomitantes consideradas como possíveis, que o autor confia que não se produziram e pertencem a ela somente aquelas conseqüências cuja produção ele conta.

Em contraste com a relação causal, na qual todas as conseqüências estão determinadas casualmente, pertencem a relação final somente aquelas que foram incorporadas a vontade antecipadora de realização. Não existe uma ação final “em si” ou “absoluta”, se não somente em realização às conseqüências antepostas pela vontade de realização.

A enfermeira coloca sem saber uma injeção de morfina muito forte e de efeitos mortais, realiza, desde logo, uma ação de injetar final, mas não uma ação de

matar. Quem, para exercitar-se, dispara numa árvore, de trás da qual se encontra um homem ao que não se pode ver, e o mata - realiza desde logo uma ação final de prática de tiro, mas não uma ação final de matar. Em ambos os casos, a consequência ulterior não voluntária foi produzida na forma causal cega pela ação final.

Esta referência a determinados efeitos dispostos voluntariamente caracteriza o conteúdo de sentido de uma realização final como de “injetar” ou “matar”, como de “construir”, de “escrever”, etc. Para o conteúdo de sentido de uma ação, é indiferente o que a consequência disposta voluntariamente represente, na estrutura geral da ação, precisamente o fim desejado ou somente o meio empregado, ou ainda uma mera consequência concomitante incluída na vontade de realização. Uma ação final de matar existe não somente quando a morte era a meta da atividade de vontade, se não também quando constituía o meio para outro fim ulterior ou sim era uma consequência concomitante incorporada a vontade de realização. Por isto, uma ação final, em razão de sua referência as diversas consequências dispostas voluntariamente, pode ter um sentido de ação múltiplo.

Assim, a ação mencionada no exemplo anterior, em relação ao fim perseguido, é lesão da propriedade, no que atinge ao meio empregado, seqüestro, a respeito da consequência concomitante efetuada com o objeto de alcançar o fim, ação de matar.

Desde logo, a condução final se estende também a execução externa da ação mesma, de modo que o “resultado” da condução final se pode esgotar na mera atividade; também o jogar, passear, dançar, etc., são igualmente atividades dirigidas “finalmente”, como cometer atos lascivos, jurar, etc. Além disso, o fato que muitos de nossos movimentos corporais, em virtude do exercício contínuo, estejam automatizados, não deterioriza a condução final de uma ação, se não, pelo contrário, a favorece; o passear também é uma atividade dirigida “finalmente”, ainda que nós não necessitemos dirigir cada passo como uma criança pequena.

Por último, o fato que existiam “atividades alheias a um fim” não vai contra a estrutura final do agir humano, pois esta forma de expressão emprega o termo “fim”

num sentido diverso: fim como utilidade de uma atividade. O brinquedo da criança certamente “alheio a um fim”, mas o construir castelos é sempre uma atividade dirigida finalmente. Mas sempre juridicamente indiferente pois é o menor esforço de energia causal pode ser penalmente decisivo, e devem pedir ajuda a outros setores (linguagem cotidiana, tipicidade, antijuricidade, culpabilidade).

4.2 Teoria finalista de Hans Welzel

A teoria finalista foi criada por HANS WELZEL no início da década de 30. O jurista alemão preconizava que a conduta é um acontecimento final e não um processo puramente causal. Conduta é o comportamento humano, voluntário e consciente, dirigido a um fim. Uma conduta pode ser contrária ou conforme o direito, consoante a atitude subjetiva do agente. O dolo e a culpa integram a conduta, aí está a diferença com o conceito clássico de conduta. Esta teoria introduziu na conduta o dolo e a culpa, retirando-os da culpabilidade, antecipando, a análise desses dois elementos. Nesta teoria, encontra-se, outrossim, além dos elementos objetivos (ação, nexos de causalidade e resultado), o elemento subjetivo do tipo (dolo e culpa). Assim, como os seres humanos são entes dotados de razão e vontade, tudo o que fazem é fruto de um livre impulso racional e volitivo. A vontade é a força motriz de toda ação ou omissão humana. Considerando, assim que toda ação humana é o exercício de uma atividade finalista.

Segundo WELZEL , não se pode desconhecer que a finalidade, o dolo e a culpa estão na própria conduta. A finalidade é elemento inseparável da conduta. Por essa razão WELZEL considerou que toda ação humana é o exercício da atividade finalista:

“ A finalidade que se baseia o homem, sobre a base de seu conhecimento causal, pode prever em determinada escala as conseqüências possíveis de uma atividade, propor objetivos de

distinta índole e dirigir sua atividade segundo um plano tendente a obtenção de seus objetivos.”

O próprio WELZEL admite que, para a elaboração da doutrina do finalismo no tocante à ação, foi de essencial e extrema importância a teoria da ação desenvolvida por Samuel von Puffendorf cujas raízes remontam a Aristóteles. Puffendorf entendia que a ação humana somente seria aquela dirigida pelas específicas capacidades humanas, pelo intelecto e pela vontade. Segundo o WELZEL as sugestões para a formulação da doutrina finalista não foram recebidas por Nicolai Hartmann, como se apregoa, mas da psicologia do pensamento, e a primeira delas foi da obra de Richard Honigswald .

Nas palavras de HANS WELZEL (Das Deutsche Strafrecht, 1969, pág.34):

“ação humana é exercício de atividade final. A ação é portanto um acontecer final não puramente causal. A finalidade ou caráter final da ação baseia-se em que o homem, graças ao seu saber causal, pode prever, dentro de certos limites as conseqüências possíveis de sua conduta. Em razão do seu saber causal prévio pode dirigir os diferentes atos de sua atividade de tal forma que oriente o acontecer causal exterior a um fim e assim o determine finalmente.”

Prossegue

“é uma atividade dirigida conscientemente em função do fim, enquanto o acontecer causal não está dirigido em função do fim mas é resultante causal da gama de causas existentes em cada caso. Por isso a finalidade é “vidente”, e a causalidade “cega”.”

De acordo com WELZEL, a vontade é a espinha dorsal da ação final, considerando que a finalidade baseia-se na capacidade da vontade de prever, dentro de certos limites as conseqüências de sua intervenção no curso causal e de dirigi-lo, conforme a um plano, a consecução de um fim. Sem a vontade, que dirige o suceder causal externo, convertendo-o em uma ação dirigida finalisticamente, a ação ficaria destruída em sua estrutura e seria rebaixada a um processo causal

cego. Por isso afirmava Welzel que a vontade final, como fator que configura objetivamente o acontecer real pertence, à ação.

A teoria finalista da ação foi sistematizada e aplicada metodicamente aos problemas criminais por WELZEL, muito embora o mesmo tenha atribuído suas origens a Aristóteles (Ética a Nicômaco, São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1987, pág. 47/ 49):

"... não podemos referir nossas ações a outros princípios motores que não estejam em nós mesmos, os atos cujos princípios motores se encontram em nós devem também estar em nosso poder e ser voluntários"

"Tanto para o homem bom como para o mau, o fim se apresenta tal e é fixado pela natureza ou pelo que quer que seja, e todos os homens agem referindo cada coisa a ele"

"...somos senhores de nossos atos se conhecemos as circunstâncias..."

A teoria da conduta no direito penal encontra no finalismo um dos mais importantes pontos da sua evolução. E uma das mais caras contribuições da teoria finalista, foi a extração da culpabilidade de todos aqueles elementos subjetivos que a integravam até então e, assim, dando origem a uma concepção normativa "pura" da culpabilidade, a primeira construção verdadeiramente normativa, no dizer de Gossel Maurach. ("Derecho Penal - Parte General", ed. arg., 1995, vol. 2) .

O finalismo desloca o dolo e a culpa para o injusto, retirando-os de sua tradicional localização, a culpabilidade, com o que, a finalidade é levada ao centro do injusto. Como conseqüência, na culpabilidade, concentram-se somente aquelas circunstâncias que condicionam a reprovabilidade da conduta contrária ao Direito, e o objeto da reprovação repousa no injusto.

A culpabilidade, no finalismo, pode ser resumida como o juízo de reprovação pessoal levantado contra o autor pela realização de um fato contrário ao Direito, embora houvesse podido atuar de modo diferente de como o fez.

Tem sido dominante, entre os penalistas, a idéia de erigir a ação como a base do sistema jurídico-penal, tendência que se mantém atualizada.

O finalismo concretizou em seu ideário o conceito final de ação humana no atual estágio de evolução do Direito Penal. Do conceito final de ação se extraem interessantes conseqüências: dizer que ação não é causal, mas final implica reconhecer que a finalidade da ação baseia-se no fato de que o homem, em virtude de seu saber causal, pode prever, dentro de certos limites, as possíveis conseqüências de seu agir, podendo, por isso mesmo, proporem-se fins diversos, e, conforme a um plano, dirigir sua atividade à obtenção de tais fins. Com propriedade, WELZEL afirmava que a finalidade é vidente e a causalidade é cega.

A teoria finalista, traz na vontade seu próprio centro, seja no ato de assumir o risco de praticar eventual conduta (dolo), seja na forma em que não observadas as medidas de cuidado, acabou por praticar o fato penalmente incorreto (culpa).

O professor Luiz Luisi, (O tipo penal, a teoria finalista e a nova legislação penal, 198, pág.39) assim interpretou, o finalismo:

"Ao apreender a essência dos atos do querer e do conhecimento do homem - postos como objetivas realidades, na posição de objetos do conhecimento - verifica-se que o conhecer e o querer humanos se voltam sempre para uma meta; visam um objetivo. O conhecimento é conhecimento de algo, posto ante o sujeito. O querer é querer algo posto como fim pelo sujeito. A característica ontológica, portanto, do conhecer e do querer humanos está nesta 'intencionalidade', isto é, nesta 'finalidade', que é sempre, por força da norma ontológica, visada pelo agente. A ação, portanto, como decorrência desta estrutura ontológica, é sempre, enquanto autenticamente humana, 'exercício de atividade final'."

Miguel Reali Jr. afirma, também, que a ação humana é ontologicamente finalista, integrando-a a intencionalidade, por força de sua própria estrutura. Diz

mais, o mestre paulista: "Além do caráter finalístico da ação, se impõe, também, a causalidade como uma exigência do real".

De acordo com Aníbal Bruno (Direito Penal, Rio de Janeiro: Forense, 1959, vol. I, tomo I, pág. 288, 289), a ação humana é sempre uma atividade dirigida a um fim. A ação não é simples série de causas e efeitos. Quando realiza, o homem pensa em um fim, escolhe os meios necessários para atingi-lo e põem em função esses meios. Prevê as conseqüências do seu comportamento e dirige a vontade de acordo com essa previsão. Desse modo domina o fato pelo conhecimento das causas e transforma-o em uma ação dirigida a um fim, ensina o mestre, muito embora, ainda em 1956, era defensor do conceito naturalista da ação.

Diz os ensinamentos do mestre da Criminologia Dialética Professor Roberto Lyra Filho: "Um homem não age como a pedra que cai. Ele age teleologicamente, voltado para um fim e motivado por valores".

Ensina Enrico Ferri:

"... é necessária uma ação do homem, que, no ambiente social, modifique, ofenda, viole as relações exteriores do homem para homem. Na realidade da vida, para que um homem cometa um crime, é preciso, antes de tudo, que tenha a idéia e delibere realizá-la..." (Princípios de Direito Criminal, São Paulo: Ed. Bookseller, 1999, pág.479).

Tobias Barreto (Obras Completas - Estudos de Direito II, Rio de Janeiro: Ed. Record, 1991, pág. 272), com suas palavras :

"A vontade seria uma conquista, um resultado da evolução humana e social, mas seria livre, pois os motivos não a determinam mecanicamente. Seria uma vontade sujeita às leis naturais, mas um princípio seletor de motivos".

Para o pensador brasileiro, a vontade é determinada por motivos, que a vontade se determine por motivos conscientes, de conformidade com o caráter de cada indivíduo.

Pelas palavras de Carnelutti (As Misérias do Processo Penal, São Paulo: Ed. Conan, 1995, pág. 50):

*"A ação do homem não é um único ato, mas todos os atos juntos".
"Aquilo que o homem quis não se pode conhecer senão através daquilo que o homem é; e aquilo que o homem é se conhece por toda sua história." "A vontade de um ato é o seu princípio; e o princípio não se encontra senão ao fim da história de um homem."*

Já no primeiro momento a conduta do homem seria indivisível - como diz Walter Coelho (Teoria Geral do Crime. 1991, pág.32) - e deveria ser levada em conta na sua integralidade - em seu aspecto interno e externo.

Assim, segundo o finalismo, o fato natural é a ação finalisticamente direcionada a uma vontade. A finalidade da ação, o conteúdo do querer, nada tem a ver com a culpabilidade: integra a própria ação. Por isso que nessa concepção dolo e culpa nada têm a ver com culpabilidade, estão no fato típico, na ação típica.

Passa-se, a ter uma concepção normativa pura: é que não se indaga mais acerca de culpabilidade na análise do conteúdo da vontade. A ação é dirigida a um resultado no mundo exterior (não em sentido jurídico, mas em sentido naturalístico).

Por isso, o fato natural será típico, desde que a ação dirigida a um objetivo que o motive, o seu produto e o seu nexos de causalidade se ajustem a um tipo penal. Por conseguinte, sendo a finalidade inseparável da ação, já, no primeiro momento, ter-se-á configurada não apenas uma ação típica, mas uma ação dolosa ou culposa. A ação - que é inseparável de sua finalidade - entrará, dessa forma, em um tipo penal com a sua finalidade. Assim, se a finalidade for a de concretizar um tipo penal, como se disse, será uma ação dolosa. Se esta ação, contudo - com o seu objetivo -, não incorra na previsão legal, o conteúdo da vontade será extratípico;

e se o resultado lesivo for causado por imprudência, imperícia ou negligência, o agente terá incorrido num tipo culposos, (não quis, mas descumpriu a norma de ser atento): é que dolo e culpa passam a ser matéria de tipicidade e os tipos passam a ser dolosos e culposos. Conseqüentemente os elementos subjetivo e normativo saem da culpabilidade: a finalidade está no fato natural; dolo e culpa, no fato típico.

Na visão finalista (causalidade psicológica ou dirigida), o fato natural será composto de uma ação ou omissão dirigida a uma finalidade, resultado e nexos causal. O fato típico, por seu turno, consistirá em tipicidade, uma ação dolosa (tipo doloso) ou culposa (tipo culposos), resultado e nexos causal. Não existiria a necessidade de listar-se a tipicidade como um dos elementos do fato típico doloso: como já visto, o dolo não está na ação, mas na ação típica. Tal raciocínio, entretanto não pode ser aplicado ao fato típico culposos. Explica-se: pode haver culpa fora dos tipos penais (culpa civil).

Como todo comportamento do homem tem uma finalidade, a conduta é uma atividade final humana e não um comportamento simplesmente causal. Como ela é um fazer ou não fazer voluntário, implica necessariamente uma finalidade. Não se concebe a vontade do nada ou para nada, e sim dirigida a um fim. A conduta realiza-se mediante a manifestação da vontade dirigida a um fim. O conteúdo da vontade está na ação, é a vontade dirigida a um fim, e integra a própria conduta e assim deve ser analisada juridicamente. A vontade é um elemento indispensável à ação.

A estrutura final do atuar humano é necessariamente constitutiva para as normas de Direito Penal. As normas jurídicas, ou seja, as proibições ou os mandatos do Direito, não podem dirigir-se a processos casuais cegos, se não somente a ações, que têm a capacidade de configurar finalmente o futuro. As normas somente podem mandar proibir uma conduta final.

CAPÍTULO 5 - RELAÇÃO DA TEORIA DA CAUSALIDADE E EXPLICAÇÃO CAUSAL DE VON WRIGHT NO DIREITO PENAL.

A discussão de causa e efeito trazida por VON WRIGHT se dá em termos de condicionalidade e não em termos de relacionamento funcional. O filósofo se atém às condições que originaram a causa .

De acordo com ele, um fenômeno pode ser uma condição necessária e suficiente para outro fenômeno. Um fenômeno pode ter várias condições suficientes ou necessárias. Uma condição também pode ser complexa. Uma condição complexa suficiente é uma conjunção de fenômenos.

Em termos de condições pode-se distinguir uma variedade de fatores causais, que quando mencionam vagamente “causa” e “efeito”, são dificilmente ou até mesmo impossíveis de se separar.

Quando o fator efeito está sendo analisado há uma coerência, mas quando a causa é analisada, pode-se chegar a absurdos.

VON WRIGHT indica duas posições principais a respeito dos conceitos das condições que confrontam entre si. A primeira é onde o conceito das condições, sem a teoria quantificada na linguagem lógica que emprega nomes para condições individuais e predica-os, a uma implicação universal $(x) (Px \rightarrow Qx)$ poderiam então estar como “fundamento da forma” das relações condicionais. Outra perspectiva seria onde os conceitos das condições poderiam ter uma visão extensionalista ou como VON WRIGHT preferiu denominar intencionalista. De acordo com esta teoria, o conceito das condições seriam essencialmente idéias modais, e o “fundamento da forma” da relação condicional seria a estrita implicação $N (p \rightarrow q)$.

Porém ao analisar a causalidade em termos de condições sob o ponto de vista denominado por ele intencionalista, estaria diante de um impasse: quando uma simples relação de condicionalidade está concernente, esta simetria está de acordo. Mas quando a causalidade está concernente, mostra-se um absurdo. Há uma assimetria entre condições fatores-causa de um lado e condições fatores –efeitos de outro. Se p é um fator-causa na relação com q , e q por conseguinte é um fator-efeito em relação a p , não se pode pensar em q como fator-causa relativo a p ou p um fator-efeito relativo a q . (VON WRIGHT utiliza o termo “fator –causa” e não simplesmente causa para evitar uma identificação implícita de “causa” com a “condição suficiente”. Ele refere-se a este problema como um problema da Assimetria da Causa e Efeito).

O problema central analisado por Von Wright ⁴ não está relacionado com o tempo e a causação, e sim, a assimetria da relação causal.

Von Wright propõe uma análise causal ⁵, na apresentação de um sistema em forma de árvore topológica.

Parte-se da premissa de que por exemplo, se existem cinco estágios de passagem para se atingir um estado – final, deve-se analisar quais as condições de cada estágio estão presentes para que pudesse então resultar no estágio-final. A análise causal é uma reprodução de causas dos efeitos obtidos.

A análise causal pode ser distinguida da explicação causal. Na forma de como se obtém sistemas e ao descobrir relações condicionadas. Posteriormente, como obtém uma ocorrência individual de alguns fenômenos genéricos (eventos, processos, estados), e ao olhar para um sistema dentro do fenômeno genérico.

A análise causal , pode-se chegar a inúmeros caminhos. A análise prosposta por VON WRIGHT , é a análise feita ao passado, ou seja a análise causal é essencialmente um decalque de causas dos efeitos obtidos, e não ao futuro.

⁴ Vide página 41.

⁵ Vide página 42.

VON WRIGHT diz que o senso de (CLOUSEDNESS), para influências causais é o que freqüentemente denomina-se cadeia de estados sucessivos, formando um “sistema fechado”⁶.

Este sistema fechado, está imune à influências causais externas, e pode estar num variado número de caminhos. Uma relativização só ocorre quando o sistema é fechado, com restrições, algum pensamento não seja necessário para todos os estados.

É natural falar “causas fenômenos” e os fatores que “produzem” ou “trazem” seus efeitos. O caminho a se operar a causa é freqüentemente comparado com a operação do agente, que está arcando com a responsabilidade pelo que fez.

Mas antes de tudo, é necessário diferenciar o “fazer coisas” e o “trazer coisas”. Ao fazer certas coisas, traz-se também outras coisas. A causa que VON WRIGHT diz que também deveria chamar resultado e efeitos das consequências da ação. Entre a causa e seus efeitos existem algumas condições.

A coisa feita é o resultado da ação, a coisa trazida é consequência da ação.

A ação, produz uma modificação exterior no mundo fenomênico, ou seja, o evento. Esta relação é uma forma de causalidade, mediante a qual os dados do mundo exterior são colocados em uma particular relação.

VON WRIGHT, através de seu “sistema fechado” tenta isolar a causalidade do mundo exterior e analisá-la puramente.

No Direito penal existem várias teorias a respeito dos antecedentes de um evento, e como já visto anteriormente a que prevalece no Direito Penal brasileiro é a teoria da equivalência dos antecedentes, contemplada no artigo 13 do Código Penal brasileiro vigente.

Rapidamente, a respeito das outras doutrinas, é importante mencionar:

⁶ Vide página 44.

- 1- Teoria da “causalidade próxima”, a causa é a última ação do homem, sem a qual o evento não teria ocorrido;
- 2- Teoria da “prevalência causal”, é causa a circunstância, colocada pelo agente, que somada às condições positivas, consegue prevalecer sobre as condições negativas;
- 3- Teoria da “causa mais eficaz”, causa é aquela que mais as outras tiver contribuído para a produção do resultado;
- 4- Teoria da “qualidade do efeito”, a causa, com relação à condição, caracteriza-se por ter a força que decide a respeito da qualidade do efeito, enquanto as condições são os elementos que permitem que a causa atue;
- 5- Teoria da “causa eficiente”, a causa é apenas o antecedente que está em relação de uma produção positiva e de íntima dependência com o efeito desejado. Esta concepção distingue a causa da condição e da ocasião. Para esta teoria, condição é o elemento que permite que a causa atue, retirando os obstáculos. Ocasião é uma circunstância coincidente, favorável, mas não necessária, à ação.

Todas estas teorias partem do pressuposto, de distinguir entre os antecedentes, atribuindo o nome de “causa” apenas àquelas que, por determinadas particularidades revelem, no que concerne às demais, um valor decisivo na produção do evento. Mas não é aceitável tal distinção, pois todos os antecedentes contribuem para a produção do evento, e são causas.

Existem porém duas teorias destinadas à explicação da relação de causalidade que evidenciaram serem as mais importantes: a teoria da equivalência dos antecedentes (ou teoria da equivalência das condições), adotada no Brasil, preceituada no artigo 13 do código Penal Brasileiro, e a teoria da causalidade adequada.

A teoria da causalidade adequada, sendo uma formulação do lógico e médico fisiológico Friburg Johannes von Kries, só é considerada causa a condição idônea à produção do resultado, a condição mais adequada para produzir o resultado. Assim será causa aquilo que de acordo com a experiência geral habitualmente produza um resultado. Ainda que contribuindo de qualquer modo para

a produção do resultado, um fato não pode ser considerado sua causa quando isoladamente, não tiver idoneidade para tanto. É necessário que haja uma contribuição minimamente eficaz. Esta teoria introduz um juízo de cálculo subjetivo, quando somente está em cogitação a produção de um fenômeno. É necessário a aplicação de um juízo de possibilidade ou de probabilidade à relação causal. Este juízo pode ser subjetivo, baseado no conhecimento individual (fático), conforme a previsão do agente, ou objetivo, onde uma ação é adequada quando segundo o juízo do magistrado já estiver presente um perigo.

Pela teoria da equivalência dos antecedentes causais, toda e qualquer conduta que, de algum modo, ainda que minimamente, tiver contribuído para a produção do resultado deve ser considerada sua causa. Tudo aquilo que, excluído da cadeia de causalidade, ocasionar a eliminação do resultado deve ser considerado causa, pouco importando se, isoladamente, tinha ou não idoneidade para produzi-lo. Não existe para esta teoria qualquer distinção entre causas chamadas individualizadoras, que diferenciam as distintas condições. No Brasil esta teoria prevaleceu e foi adotada pelo Código Penal. Concluiu-se que nunca o antecedente resulta de um só antecedente, visto que quase sempre provém da totalidade de múltiplos antecedentes. A causa real é o conjunto de todos os antecedentes, não tem a congruência de dar nome a somente um deles, excluindo os demais.

Causa é toda ação ou omissão que contribui para a produção do resultado. A lei atribui relevância causal a todos os antecedentes do resultado, considerando que nenhum elemento de que dependa sua produção pode ser excluído da linha de desdobramento causal. Assim como a análise causal de VON WRIGHT.

Esta teoria assemelha-se em muito com a teoria da compreensão da ação, no tocante a causalidade e explicação causal de VON WRIGHT.

Porém se à teoria de VON WRIGHT, acrescentarmos a teoria finalista de HANS WELZEL, colocaríamos um limite, assim como foi colocado na teoria da equivalência dos antecedentes no Direito Penal.

A noção de causa que VON WRIGHT aborda é amarrada a idéia de ação. A conexão entre a ação e seu resultado é intrínseca, lógica. Se o resultado não se materializa, a ação simplesmente não pode estar executada. O resultado é parte essencial da ação. É errado pensar que a ação em si mesma é a causa de seu resultado.

Para VON WRIGHT, a compreensão de um comportamento como ação depende de sua descrição como intencional e as diferentes atribuições possíveis de intenção ao agente implicam diferentes descrições de ação, a partir do mesmo comportamento observado.

Utilizando o sistema de análise causal, proposta por VON WRIGHT na apresentação de um sistema em forma de árvore topológica, onde os fragmentos são mundos (possíveis) na história e oferecem um bom ponto de partida :

Temos que este sistema passa por cinco estágios de **a** até **e1**. Considerando que o estágio final seja **e1**, deve-se então investigar as “causas” que originaram este estado particular final. Por exemplo, perguntando se quando o sistema passa por **d1**, o quarto estágio foi uma condição suficiente para finalizar em **e1**, a resposta seria de plano negativa. Pois para **d1** o estado final também poderia ter sido **e2**. Até aí, a análise causal seria a mesma, idealizada por VON WRIGHT.

Então parte-se para a segunda questão, se quando o sistema passa por **d1**, o quarto estágio de desenvolvimento foi uma condição necessária para o estágio final **e1**. Para responder esta questão, deve-se considerar toda a composição do sistema e a outra possibilidade no penúltimo estado do sistema e a possibilidade de estágios finais depois deles. Se um estado-final é idêntico a **e1** materializa-se somente com estados idênticos a **d1**, então a resposta para a questão é positiva, de outro modo, é negativa.

As questões obtidas pela análise causal, são respostas que podem estar num variado número de caminhos. E então para delimitar este variado número de respostas, inserindo a teoria finalista de HANS WELZEL, onde a a conduta é um acontecimento final e não um processo puramente causal acrescentaria-se a

seguinte questão: a conduta é o comportamento humano, voluntário e consciente, dirigido a um fim? O dolo e a culpa integram a conduta? Esta teoria introduziu na conduta o dolo e a culpa, retirando-os da culpabilidade, antecipando, a análise desses dois elementos. Nesta teoria, encontra-se, outrossim, além dos elementos objetivos (ação, nexos de causalidade e resultado), o elemento subjetivo do tipo (dolo e culpa). Assim, como os seres humanos são entes dotados de razão e vontade, tudo o que fazem é fruto de um livre impulso racional e volitivo. A vontade é a força motriz de toda ação ou omissão humana. Considerando, assim que toda ação humana é o exercício de uma atividade finalista.

Deste modo, a análise causal e o seu “sistema fechado”, se tornariam mais restritos, pois as condições atinentes deveriam ser provenientes de uma ação humana intencional. Descartaria-se desta forma, na relação de causalidade as condições necessárias, mas não intencionais para a produção do evento. Se por exemplo, ao abrir uma janela, o agente tendo a intenção de que o ambiente se torne frio, o resfriamento do ambiente seria um efeito e uma consequência. O que, então foi trazido como efeito da ação de abrir a janela. A causa que VON WRIGHT diz que também deveria chamar resultado e efeitos das consequências da ação. Entre a causa e seus efeitos existem algumas condições. Abrindo a janela, por exemplo, pode ser uma condição suficiente para abaixar a temperatura dos corpos presentes nas circunstâncias mostradas. Uma destas circunstâncias é que a temperatura na sala é mais alta que a temperatura de fora da sala. E outra condição intrínseca ao ato de abrir a janela seria a intenção de resfriar o ambiente.

O resultado (e também suas consequências) podem ser identificados com a mudança ou com estado-final. Para o presente propósito é imaterial a alternativa que se escolhe. Poderia ser observado que o resultado obtido com o estágio do ato, não é uma resposta única para a performance de tal ato. Por exemplo, o resultado de se abrir a janela, é certamente a janela estar aberta. Mas no mesmo estágio, onde a janela está aberta, também pode resultar no ato de se prevenir que a janela esteja fechada. (E pode resultar em dois “negativos” atos de abstenções para fazer algo: o de deixar a janela aberta e ou deixar mudança de fechado para abrir.) Mas porém as consequências secundárias, os efeitos derivados dependerão da condição de intencionalidade do agente, agindo deste modo com dolo.

Para VON WRIGHT, de acordo com Juliano S. A. Maranhão⁷, a relação de causalidade pode ser evidenciada no esquema de Hempel, conhecido como *covering law model* ou *esquema dedutivo-nomológico*.

A ação é definida por VON WRIGHT como uma intervenção humana no curso da natureza, provocando assim, intencionalmente uma modificação no estado de coisas que naturalmente não ocorreria. Para o lógico são importantes três elementos para descrever a ação em termos de evento : o estado inicial, o estado resultante da ação que é o estado final, e o estado de coisa que estaria presente no mundo se a ação não tivesse ocorrido, sendo este o elemento contrafático.

O estado resultante da ação, que é o estado final, também pode-se chamar como o resultado da ação. Para VON WRIGHT, o resultado é intrínseco ao conceito de ação, a ação é o comportamento intencional que faz com que determinado resultado surja. Não pode o resultado ser confundido com um efeito causado pela ação. O resultado se distingue das conseqüências da ação, que são os efeitos causados pelo resultado. Para VON WRIGHT, o que determina uma ou outra descrição é a intenção do agente na ação, assim como para a teoria finalista da ação de HANS WELZEL.

VON WRIGHT atribuiu um caráter multidescritivo à sua teoria da ação, que posteriormente, foi feita uma pequena alteração: em toda ação há sempre uma ação básica envolvida, consistente na execução de determinados movimentos corporais, que por sua vez produzem conseqüências que podem ser descritas como ações não-básicas. Ação básica é aquela em que o seu resultado não decorre de nenhuma outra ação. Uma ação é não-básica se o seu resultado é conseqüência do resultado de uma ação básica. A ação básica é o comportamento interpretado como intencional.

⁷ Maranhão, Juliano S.A. A Herança de Wittgenstein na Filosofia da Ação de Von Wright. COGNITIO, Revista de Filosofia. Vol 7- número 1. janeiro-junho 2006. Centro de Estudos do Pragmatismo Filosofia PUC-SP. Páginas 106 e 107.

Toda ação é intencional na orientação de que há intenção no comportamento (ações básicas), mas nem toda ação é intencional, como é o caso das ações não básicas.

De acordo com Juliano S.A. Maranhão⁸ ao estabelecer que a intenção do agente com relação ao resultado é que define a ação não básica, VON WRIGHT restringe a explicação teleológica da ação às ações não-básicas intencionais.

A interpretação intencionalista do comportamento permite sua compreensão e explicação como ação. A compreensão e a explicação teleológica da ação permite entender qual ação foi realizada e para qual razão.

⁸ Maranhão, Juliano S.A. A Herança de Wittgenstein na Filosofia da Ação de Von Wright. COGNITIO, Revista de Filosofia. Vol 7- número 1. janeiro-junho 2006. Centro de Estudos do Pragmatismo Filosofia PUC-SP. Página 107.

CONCLUSÃO

A preocupação de estabelecer a causa de algo dado ou pré-existente, é pertinente a todo o estudo da filosofia. O homem desde sempre indaga-se a respeito de suas origens, ou seja, causado por algo, com o seu existencialismo, a causa de algo, e também dirige-se a seguinte indagação sobre o seu destino, a causa de que, para que. Estes são questionamentos inerentes a própria condição humana. O conceito de causalidade, é filosófico, consistindo na relação entre o comportamento humano e o resultado superveniente. Mas falar de causa, é um dos mais vagos assuntos tanto na Filosofia, como no Direito, e requer compreensão.

A busca do nexos de causalidade das coisas, pelo fator causal de um evento ou de algo ocorrido, remonta aos mais antigos estudos na história. Assunto que se viria a perpetuar por toda a história com a finalidade de verbalizar a questão causa-efeito, buscando o estabelecimento e o estudo do fenômeno da causalidade.

As explicações mais atuais de tendência empírico-científica, também tiveram diferentes explicações para o vínculo entre os fenômenos: Hume diz que o vínculo não é ontológico, mas psicológico; Bertrand Russell diz ser um vínculo lógico matemático; Schopenhauer distinguiu causas, atrações e motivos, o monismo filosófico rebateu: tudo é causa e motivo ao mesmo tempo, pois como causa aparece e como motivo, existe nos seres.

Este estudo transportou-se ao objeto do estudo filosófico ao Direito Penal, pois é de uma questão imprescindível saber como o agente pode ser responsabilizado por seus atos. A quem e por que se imputa a ocorrência de um resultado. O que é causa deste resultado, quem o causou.

Ao construir uma teoria para a compreensão da ação, Von Wriht está preocupado em expor um método para as ciências humanas. Seu objetivo é

fundamentar a explicação da ação, como uma forma de compreensão do comportamento humano.

VON WRIGHT afastou a explicação causalista das ações humanas e construiu uma teoria própria, onde diferencia o evento observável (movimentos corporais), submetidos a relações de causalidade, da sua interpretação como ação, que é obtida à medida que se atribui uma intenção ao comportamento observado. A teoria da compreensão da ação de VON WRIGHT é multidescritiva, ou seja as diferentes atribuições possíveis de intenção ao agente produzem diferentes descrições de ação, a partir de um mesmo comportamento.

A prova de um fato que contraria o ordenamento penal, caracterizando-o como crime, por exemplo, não pode ser produzida pela simples observação do fato. Deve-se entender e compreender, para depois atribuir e qualificar a intenção do agente. A caracterização da ação não é uma simples observação de fenômenos empíricos. Mas deve-se interpretar e compreender para atribuir a intenção ao agente.

Desta forma, para VON WRIGHT, o que importa para a compreensão da ação, é que o intérprete ofereça um quadro coerente a respeito do comportamento do agente tomado como intencional, onde acredita-se que a sua ação é um meio para atingir o objeto da intenção a ele atribuído. A racionalidade na ação é dada pela coerência da relação entre os meios e o fim pretendido.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSON, A. R. *Some nasty problems in the formal of ethicsnous*, 1967.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W. A. Pickard. São Paulo: Abril Cultural, 1973 (Col. Os Pensadores).

_____. *Tópicos*. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W. A. Pickard. São Paulo: Abril Cultural, 1978 (Col. Os Pensadores).

ASUA, Luis Jimenez de. *El criminalista*; Buenos Aires; Editora La Ley; 1942.

BARBOSA, Edno Luciano. *Iniciação ao Direito Penal, parte geral*. Editora Sugestões Literárias. 2000.

BARRETO, Tobias. *Obras Completas- Estudos de Direito II*. R.J. Ed. Record. 1991.

BATTAGLINI, Giulio. *Direito Penal*. 1º volume. Edição Saraiva. 1973

BERTI, Enrico. *As razões de Aristóteles*. Tradução de Dion Davi Macedo. São Paulo: Edições Loyola, 1998.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Manual de Direito Penal, Parte Geral, volume 1*, editora Saraiva 2000.

BITTAR, Eduardo C. B. *A justiça em Aristóteles*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

BLANCHÉ, Robert. *História da Lógica de Aristóteles a Berthand Russel*. Edições 70. Lisboa.

BRUNO, Aníbal. *Direito penal - parte geral, tomo 1º*. Rio de Janeiro, Forense. 1978.

CAMARGO, Margarida Maria Lacombe. *Hermenêutica e argumentação: uma contribuição ao estudo do direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

CAPEZ, Fernando. *Direito Penal parte geral*. Ed. Saraiva, 2004.

CARNELUTTI. *As misérias do processo penal*, S.P. Ed. Conam, 1995.

CARVALHO, Olavo de. *Aristóteles em nova perspectiva: introdução à teoria dos quatro discursos*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.

COELHO, Fábio Ulhôa. *Roteiro de Lógica Jurídica*. 3 ed., São Paulo, Editora Max Limonad, 1996.

COELHO, Walter. *Teoria geral do crime*. Porto Alegre. Sete Mares Editora. 1991.

COPI, Irving M e GOULD, James A. *Contemporary Readings in logical Theory*. The Macmillan Company, New York Collier- Macmillian Limited, London .1967.

COPI, Irving M (The University of Hawaii). e GOULD, James A.(The University of South Florida). *Contemporary Philosophial Logic*. St. Martins Press/ew York

COPI, Irving M. *Introdução à Lógica*. Editora Mestre Jou. 1978.

DOS SANTOS, Juarez Cirino. *Direito Penal, a nova parte geral*. Editora Forense, R.J.1985.

FALCONI, Romeu. *Lineamentos de Direito Penal*. Ícone Editora. 2002.

FERNANDEZ, Gonzalo D. *Culpabilidad y teoria del delito*. Montevideo - Buenos Aires. Editorial IB de F. 1995.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito. Técnica, decisão, dominação*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1994.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de Direito penal, parte geral*. Editora Forense R.J. 2003.

GALUPPO, Marcelo Campos. *A virtude da justiça*. Belo Horizonte: Faculdade Mineira de Direito, PUC/MG, 2000.

GAARDER, Jostein. *O Mundo de Sofia. Romance da História da Filosofia*. Tradução de João Azenha Jr. 8 ed., São Paulo, Editora Companhia das Letras, 1995.

GAROFALO, R. *Criminologia*; Lisboa; Livraria Classica Editora; 1916.

GOMES, Luiz Flávio. *Direito Penal, Parte Geral, introdução*. 2ª edição. 2004

GRECO, Rogério .Curso de Direito Penal - Parte Geral, 2005.

GUNTER, Jacobs. *Derecho Penal, Parte General- fundamentos y teoria de la imputacion*. Madrid. Marcial Pons. 1995

HAACK, Susan. *Filosofia das Lógicas*. Editora Unesp.

HESSEN, Johannes. *Teoria do Conhecimento*. Tradução de João Vergílio Gallerani Cuter. 2 ed., São Paulo, Editora Martins Fontes, 2000.

HEMPEL, Carl G. *Filosofia da Ciência Natural*. 2ª edição. Zahar Editores. R.J.

HILPINEM, Risto. *Introductory and Systematic Readings*. Dordrecht: Holland/Boston:U.S.A.1971.

HÖFFE, Otfried. *Justiça e política: fundamentação de uma filosofia crítica do direito e do estado*. Petrópolis: Vozes, 1991.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*; Rio de Janeiro; Companhia Editora Forense. 4ª Edição; 1958.

JAEGER, Werner. *Aristóteles. Bases para la historia de su desarrollo intelectual*. Traducción de José Gaos. México: Fondo de Cultura Económica, 1995.

_____. *Paidéia. A formação do Homem Grego*. Tradução de Arthur M. Parreira. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

JESUS, Damásio E. de. *Direito Penal*. 1º volume. Parte Geral. 21ª edição. 1998.

KELSEN, Hans. *O que é justiça?: a justiça, o direito e a política no espelho da ciência*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. *Teoria pura do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *Teoria geral do direito e do estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *O problema da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LEAR, Jonathan. *Aristóteles. El deseo de comprender*. Madrid: Alianza Editorial, 1994.

LEFEBVRE, Henri. *Lógica Formal / Lógica Dialética*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 5 ed., Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira, 1991.

LUIZI, Luiz. *O tipo penal, a teoria finalista e a nova legislação penal*. Porto Alegre. Fabris. 1987.

MACINTYRE, Alasdair. *Justiça de quem? Qual racionalidade?* Tradução de Marcelo Pimenta Marques. São Paulo: Edições Loyola, 1991.

MARANHÃO, Juliano S.A. A Herança de Wittgenstein na Filosofia da Ação de Von Wright. COGNITIO, Revista de Filosofia. Vol 7- número 1. janeiro-junho 2006. Centro de Estudos do Pragmatismo Filosofia PUC-SP.

_____. Von Wright e o Silogismo Prático como Método de Compreensão da Ação. COGNITIO, Revista de Filosofia. Vol 7- número 2. julho-dezembro 2006. Centro de Estudos do Pragmatismo Filosofia PUC-SP.

MAZZARE, Tecla. *Lógica Deontica e Linguaggio Giurídico*. Padova Cedam. 1989.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Manual de Direito penal. Parte Geral*. 22ª edição. 2005.

MOREIRA, Luiz. *Fundamentação do Direito em Jürgen Habermas*. Belo Horizonte: UFMG/FAFICH, 1999.

NADER, Paulo. *Filosofia do Direito*. 7 ed., Rio de Janeiro, Editora Forense, 1999.

NORONHA, E. Magalhães. *Direito Penal*; Vol. 1; São Paulo; Saraiva; 1982.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal, parte geral*, 2005.

OLLBRECHTS -TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. São Paulo: M. Fontes, 1996. 653p.

OLSSON, Gunnar. *Birds in Egg*. Dion Limited , London. 1980.

PEDROSO, Fernando de Almeida. *Direito penal, parte geral, Estrutura do Crime*. Livraria e Editora Universitária de Direito LTDA. 2000.

PERELMAN, Chaim. *Lógica Jurídica*. Tradução de Vergínia K. Pupi. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. *Ética e Direito*. Tradução de Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

_____. *Retóricas*. 7.ed./atual. por Milton Menezes da Costa Filho. São Paulo: Martins Fontes, 1999 417 p.

PLATÃO. *Críton*. São Paulo: Nova Cultural, 2000. (Col. Os Pensadores).

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

REALE, Giovanni. *História da filosofia antiga*. v. II: Platão e Aristóteles. São Paulo: Loyola, 1994.

REALE JR., Miguel. *Teoria do Delito*. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 1998.

_____. *Filosofia do Direito*. São Paulo, Editora Saraiva, 1965.

ROHDEN, Luiz. *Racionalidade retórica, uma linguagem filosófico-hermenêutica em Aristóteles*. in: Revista Síntese Nova Fase, v. 25, nº 81, p. 249-266, Belo Horizonte, 1998.

ROSA, Antonio José Miguel Feu. *Direito Penal parte geral*. Editora Revista dos Tribunais. 1995.

ROSS, William David. *Aristóteles*. Traducción de Diego F. Pro. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1957.

ROXIN, Claus. *Política criminal e sistema jurídico-penal*. Tradução: Luís Greco. Rio de Janeiro. Renovar, 2002.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Kant - seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: UFMG, 1986.

VASCONCELOS, Arnaldo. *Teoria da Norma Jurídica*. 2 ed., Rio de Janeiro, Editora Forense, 1986.

_____. *Direito, Humanismo e Democracia*. São Paulo, Malheiros Editores, 1998.

VILANOVA, Lorival. *Lógica Jurídica*. São Paulo, José Bushatsky Editor, 1976.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de filosofia II. Ética e cultura*. São Paulo: Edições Loyola, 1993.

VIEHWEG, Theodor. *Tópica e Jurisprudência*. Tradução de Tércio Sampaio Ferraz Jr. Brasília: Ministério da Justiça, 1979

VON WRIGHT, G.H. *Deontische Logik und Semantik*, 1977

_____. *Deontic Logic Revisited*. 1973

_____. *Deontic Logic and the Theory of conditions*. Crítica, 1968

_____. *Explanation and Understanding*, 1981. Cornell University Press. Ithaca, New York. Third printing.

_____. *Norms, Truth and Logic*”, philosophical papers; practical reason, 1983.

_____. Norm and Action. Routledge and Kegan Paul, London, 1963.

_____. Practical Reason “ The Foundantion of Norms and Normative Statements”, Blackwell, Oxford, 1983.

WEIMANN, Amadeu de Almeida. *Princípios de direito penal*. Rio de Janeiro. Ed. Rio. 2004.

WELZEL, Hans. *Derecho Natural y Justicia Material, preliminares para una Filosofía del Derecho*. Tradução do alemão por Felipe González Vicén. Madrid, Editora Aguilar, 1957.

_____. *El nuevo sistema del derecho penal; una introducción a la doctrina de la acción finalista*; Madrid;. tradução em espanhol de José Cerezo Mir; Ed. 1964.

_____ *Estudios de derecho penal. - Estúdios sobre el sistema de derecho penal. - Causalidad y accion. - Derecho penal y filosofia*. Montevideo-Buenos Aires. Editorial IB de F. 2003

_____ *Derecho Penal alemán - parte general*. Tradução chilena de Ruan Bustos Ramires e Sérgio Yáñes Pérez, 11ª ed. 1970.

Zaffaroni, Eugênio Raul e Pierangeli, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro*, 1999.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)